



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 12.485

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento; e
- VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais; e
- III - Anexo III - Prioridades e Metas.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales, conforme o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as

metas fiscais para o exercício de 2026 constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual não serão consideradas nas metas fiscais mencionadas no *caput* deste artigo. Art. 3º As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária Anual de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Anexo III apresentará as prioridades e metas da administração pública estadual detalhadas por programa, ação, produto, unidade de medida e meta física.

§ 2º Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, a precedência de que trata o *caput* deste artigo refere-se exclusivamente às prioridades e metas oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - ação, menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;

II - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, corresponde ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e as entidades privadas, com os quais a administração estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VI - Unidade Gestora, a unidade orçamentária

ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria Federal SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (projetos, atividades ou operações especiais), com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual - LOA são as definidas pela Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, de forma compatível com o que estiver estabelecido no Plano Plurianual - PPA para o período 2024-2027.

§ 4º A meta física, sempre que possível, deve ser indicada de forma regionalizada.

§ 5º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vincula, respeitando:

I - na classificação por função, prioritariamente, a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização; e

II - na classificação por subfunção, a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - Sigefes, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; ou

IV - transferência para aplicação em programas de financiamento.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista de que trata o § 1º deste artigo integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, devendo constar nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os recursos do Tesouro Estadual transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação do Orçamento de Investimento, em consonância

com a Portaria Federal SOF/SETO/ME nº 42, de 1999, e suas alterações, e com a Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos ou de financiamento.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 2001, e em suas alterações.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 4º A Reserva de Contingência prevista no art. 9º desta Lei, utilizada exclusivamente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e tendo vedada sua execução orçamentária, constará da programação da unidade orçamentária 80.104 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e será identificada conforme previsto no art. 5º da Portaria Federal SOF/SETO/ME nº 42, de 1999, e suas alterações e no art. 8º da Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Ales no prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 07, de 6 de julho de 1990, e a respectiva Lei, respeitado o disposto no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compostos de:

I - texto da lei;

II - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

III - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações;

IV - resumo geral da receita;

V - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VII - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VIII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;

IX - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;

X - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;

XI - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;

XII - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;

XIII - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

Vitória (ES), segunda-feira, 21 de Julho de 2025.

XIV - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
XV - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;
XVI - demonstrativo da compatibilidade dos Orçamentos com a LDO e com o PPA;
XVII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
XVIII - demonstrativo da destinação dos recursos para cumprimento do disposto no art. 197, § 2º, da Constituição Estadual, contendo a respectiva metodologia de apuração.

§ 1º O demonstrativo de que trata o inciso XVI deste artigo, será composto de:

I - no Projeto de Lei Orçamentária lista de programas e ações constantes do Anexo III - Prioridades e Metas, identificando a meta estabelecida no PLDO e a fixada no PLOA;

II - na Lei Orçamentária lista de programas e ações constantes do Anexo III - Prioridades e Metas, identificando a meta estabelecida no PLDO e a fixada na LOA;

III - lista de ações incluídas no PPA, por intermédio de Lei Orçamentária ou por créditos adicionais, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 11.955, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre o PPA 2024-2027; e

IV - compatibilidade com as metas fiscais.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Ales, de que trata o *caput* deste artigo, incluindo seus Anexos, deverá ser apresentado por meio de arquivo em formato PDF pesquisável.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o PLOA conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2026 e suas implicações sobre o PLOA de 2026;
II - resumo da política econômica e social do Governo; e

III - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 1º A mensagem de que trata o *caput* deste artigo conterá, a título de informações complementares, os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 178 da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - dos recursos destinados ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2026 e a Lei Orçamentária de 2025, por órgãos;

IV - por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano de 2024, com seus respectivos percentuais;

V - da situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

VI - da metodologia, índices aplicados e memória

de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VII - referente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e de valorização do magistério, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e

VIII - da relação de precatórios referentes ao período de 3 de abril de 2024 a 2 de abril de 2025, com respectivos valores.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará à Ales, por meio de correio eletrônico, arquivo com o quadro de detalhamento de despesa por elemento das dotações que constam no PLOA.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA de 2026.

Art. 10. As transferências constitucionais e legais aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Art. 11. O PLOA e a LOA de 2026, bem como os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão novos projetos se:

I - as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; e

II - os projetos novos forem compatíveis com o PPA 2024-2027.

Parágrafo único. Ressalvados os que se encerram em 2025, entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja liquidação, até 30 de junho de 2025, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado no ano.

Art. 12. O PLOA e a LOA de 2026 incluirão dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. As contribuições patronais para os fundos financeiro e previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social deverão ser consignadas no orçamento de cada órgão, fundo ou entidade dos Poderes do Estado, do MPES e da DPES, em dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excetuando os repasses para cobertura das insuficiências financeiras do Fundo Financeiro.

Art. 14. No caso da existência de insuficiência

financeira do fundo financeiro serão consignadas dotações orçamentárias no respectivo fundo com recursos do tesouro especificadas para cada órgão dos Poderes, do MPES e da DPES.

§ 1º A dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo para os órgãos do Poder Executivo poderá ser especificada em uma única ação orçamentária.

§ 2º Os repasses para a cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro serão realizados por meio de execução extraorçamentária de cada órgão dos Poderes do Estado, do MPES e da DPES, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo órgão.

§ 3º No somatório das receitas previstas de que trata o § 2º deste artigo, poderão ser incluídas as demais receitas elencadas no art. 40 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

§ 4º Os repasses efetuados para cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro proveniente dos órgãos do Poder Executivo serão realizados por meio da unidade gestora 800102 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ 5º Aos órgãos e às entidades dos Poderes, do MPES e da DPES, será disponibilizado relatório de todas as informações concernentes à execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações, alocadas no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Art. 15. No caso da existência de insuficiência financeira do Fundo de Proteção Social dos Militares serão consignadas dotações orçamentárias no respectivo fundo com recursos do tesouro.

§ 1º Os repasses para a cobertura da insuficiência financeira do fundo de proteção social dos militares serão realizados por meio de execução extraorçamentária do Poder Executivo, por meio da unidade gestora 800102 - Administração Geral a Cargo da SEFAZ, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores militares.

§ 2º No somatório das receitas previstas de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser incluídas as demais receitas elencadas no art. 17 da Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 158, 159, 164 e 167 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;

II - da contribuição para o plano de seguridade do servidor;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo; e

IV - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. É vedada ao Estado a retenção de recursos provenientes da União e destinados aos municípios para atender às ações nas áreas de

saúde, previdência e assistência social.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 17. O Orçamento de Investimento previsto no art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.

§ 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - relativos à participação acionária do Estado;

III - oriundos de operações de crédito internas;

IV - oriundos de operações de crédito externas; e

V - de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 4º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão considerados investimentos, para fins de composição do Orçamento de Investimento, as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 18. Integrarão o Orçamento de Investimento os seguintes demonstrativos:

I - das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

II - da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa; e

III - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária.

Art. 19. As empresas integrantes do Orçamento de Investimento não se aplicam as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que se refere ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis, exceto, no que couber, os preceitos dos arts. 109 e 110, para as finalidades a que se destinam.

Art. 20. Fica facultado às empresas públicas e às sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que por meio de unidades gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender a essa finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Judiciário, da Ales, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, do MPES e da DPES, até 8 de agosto de 2025, os estudos e as

Vitória (ES), segunda-feira, 21 de Julho de 2025.

estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Judiciário, a Ales, o TCEES, o MPES e a DPES elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, tendo como limite para a fixação das despesas com fonte de recursos não vinculados de impostos e com outros recursos não vinculados, a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária 2025 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, atualizada pela inflação aferida no período compreendido entre julho de 2024 e junho de 2025 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescida de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da dotação orçamentária consignada na LOA 2025 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

§ 2º Para fins de apuração do limite da programação estabelecido no § 1º deste artigo, será considerada a dotação orçamentária consignada na LOA 2025 para cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro correspondente a cada órgão.

§ 3º Com base na estimativa de que trata o *caput* e considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a SEP colocará à disposição dos titulares do Poder Judiciário, da Ales, do TCEES, do MPES e da DPES, até 8 de agosto de 2025, os valores limite para programação das despesas correntes e de capital em 2026 com fonte de recursos não vinculados de impostos e com outros recursos não vinculados.

§ 4º O Poder Judiciário, a Ales, o TCEES, o MPES e a DPES encaminharão à SEP, por meio do Sigefes, até 8 de setembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do PLOA de 2025, observadas as disposições desta Lei.

Art. 22. Do limite estabelecido no art. 21 serão deduzidos os montantes necessários ao cumprimento do art. 14 desta Lei.

§ 1º Cabe ao IPAJM informar o montante correspondente à insuficiência financeira do fundo financeiro.

§ 2º Fica estabelecido que o montante correspondente ao saldo orçamentário disponível no encerramento do exercício 2025 na fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos, provenientes das dotações orçamentárias mencionadas no *caput* do art. 14 e no art. 22 da Lei nº 12.190, de 24 de julho de 2024, poderá ser alocado como crédito suplementar com as origens previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ao respectivo Poder e Órgão Autônomo no decorrer do exercício de 2026, mediante justificativa do ordenador de despesa.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 23. As emendas ao PLOA de 2026 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas se compatíveis com o PPA 2024-2027 e com esta Lei e: I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- dotações para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias constitucionais para municípios;
- contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;

e) recursos vinculados;

f) recursos para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

g) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

h) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

i) recursos de Parceria Público Privada - PPP; ou

j) orçamento de investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, exceto quando remanejados para a própria unidade;

II - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. As emendas ao PLOA de 2026 ou aos projetos que a modifique que incluam novas ações orçamentárias deverão observar a finalidade das ações orçamentárias consignadas no respectivo projeto de lei.

Seção VI

Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária

Art. 24. Os projetos de Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do art. 151, § 4º, da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Plano Plurianual 2024-2027, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional.

§ 2º As novas ações criadas por meio de projeto de lei de crédito especial deverão conter anexo com o detalhamento dos atributos consoantes com o Plano Plurianual 2024-2027.

§ 3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, observados os seguintes limites:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) considerando conjuntamente a receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade para abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - até o limite de 30% (trinta por cento) considerando a receita do Orçamento de Investimento para abertura de créditos suplementares ao Orçamento de Investimento.

§ 4º Não onerarão o limite estabelecido no inciso II do § 3º deste artigo as suplementações realizadas com recursos gerados pela empresa, relativos à participação acionária do Estado e oriundos de operações de crédito.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Ales, findos os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo o total de créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 25. As alterações da programação de que trata o art. 6º desta Lei, nos limites fixados na LOA, serão operacionalizadas por crédito suplementar autorizado e aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na LOA, integrarão e modificarão os quadros

de detalhamento de despesas.

§ 2º As alterações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de portaria da SEP para:

I - correção das denominações e/ou das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; ou

II - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 26. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPES, a DPES, o TCEES e o Poder Executivo, por meio da SEP, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações.

§ 1º As alterações dos quadros de detalhamento de despesa, que implicarem exclusivamente alteração de modalidades de aplicação - MA, serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPES e da DPES, e publicados no Diário Oficial.

§ 2º O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPES e da DPES ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 4º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias para cobertura da insuficiência financeira de que trata o art. 14 desta Lei, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPES e da DPES ser-lhe-ão entregues conforme cronograma informado pelo IPAJM.

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 152, § 2º, da Constituição Estadual, será realizada por decreto do Governador.

Parágrafo único. A data limite para reabertura de créditos especiais e extraordinários é 24 de junho de 2026.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 2º do art. 4º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA

de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.

Art. 29. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, de acordo com o disposto no art. 152, § 3º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 30. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro, condicionada à apuração realizada pela SEFAZ.

Art. 31. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro será realizada com base em demonstrativo elaborado pela SEFAZ.

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 32. No caso de insuficiência orçamentária no fundo financeiro de que trata o art. 14 desta Lei, as dotações especificadas para cada Poder, para o MPES e para a DPES serão suplementadas com recursos provenientes do respectivo Poder ou Órgão.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2026, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 34. As empresas controladas pelo Estado integrantes do Orçamento de Investimento deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além da dotação autorizada.

§ 1º As empresas controladas pelo Estado integrantes do Orçamento de Investimento é vedada a realização de investimento sem a suficiente e adequada dotação orçamentária, devendo-se encaminhar solicitação de abertura de crédito adicional à SEP sempre que alterações no Orçamento de Investimento se fizerem necessárias.

§ 2º Serão considerados investimentos, para fins de alteração no Orçamento de Investimento, as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 35. Consideram-se recursos para abertura de créditos adicionais ao Orçamento de Investimento, desde que não comprometidos:

Vitória (ES), segunda-feira, 21 de Julho de 2025.

I - saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - os provenientes de:

- a) recursos gerados pela empresa;
- b) recursos oriundos de aumentos de capital realizados pelo Estado;
- c) recursos oriundos de operações de crédito; e
- d) outras origens;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 36. Os procedimentos relativos ao controle da execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes, bem como para a abertura de créditos adicionais, serão regulamentados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 37. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Não caracteriza infringência ao disposto no *caput* deste artigo, bem como à vedação contida no art. 167, VI, da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 38. A execução orçamentária dos Poderes do Estado, do MPES e da DPES poderá ser realizada por meio de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras no Sigefes, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária pertencente à unidade orçamentária descentralizadora, sendo:

I - descentralização interna de crédito ou provisão, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade;

II - descentralização externa de crédito ou destaque, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposições, pois:

I - não modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias; e

II - não alteram a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na LOA ou em créditos adicionais.

§ 2º O ordenador de despesa da unidade gestora recebedora da provisão ou do destaque é o responsável pela prestação de contas da despesa objeto da descentralização.

§ 3º A regulamentação do procedimento de provisão e destaque se dá por ato do Poder Executivo.

Seção VIII

Das Transferências Voluntárias

Art. 39. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12. e 16. da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de educação, cultura, assistência social e saúde, observada a legislação em vigor, e que façam atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam na sua área de atuação os seguintes comprovantes:

I - na área de assistência social - registro ou certificado de entidade beneficente de assistência social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - nas áreas de saúde e educação - certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

III - na área cultural - lei estadual declarando o conveniente como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura.

Art. 40. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no PPA 2024-2027, observada a legislação em vigor;

Art. 41. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor.

Art. 42. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011.

Art. 43. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 44. As transferências a municípios via fundos municipais, desde que autorizadas por legislação específica, poderão ser realizadas independentemente de celebração de convênio.

Seção IX

Do Controle e Da Transparência

Art. 45. A elaboração do PLOA de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º Serão divulgados via Internet:

I - pelo Poder Executivo:

- a) a LDO de 2026 e seus Anexos;
- b) o PLOA de 2026, inclusive em versão simplificada, seus Anexos e as informações complementares;
- c) a LOA de 2026 e seus Anexos; e
- d) dados gerenciais referentes à execução do PPA 2024-2027;

II - pela Ales, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com seus Anexos.

§ 2º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 46. O Poder Executivo disponibilizará à Ales os mecanismos eletrônicos necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária.

Art. 47. A alocação dos recursos na LOA de 2026 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 48. A SEP dará publicidade ao resultado da avaliação anual do PPA 2024-2027 de forma compatível com o que estiver definido na Lei do PPA para o período 2024-2027.

Art. 49. Para fins de verificação do cumprimento do disposto no art. 197, § 2º, da Constituição Estadual, serão consideradas as despesas empenhadas no exercício, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a metodologia constante no demonstrativo de que trata o art. 7º, inciso XVIII, desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 50. Na LOA de 2026, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Ales e nas operações previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, no amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2025, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. Os Poderes Executivo e Judiciário, a Ales, o TCEES, o MPES e a DPES observarão os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais.

Art. 52. Nos termos do art. 22, parágrafo único, V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o Poder Judiciário autorizado a contratar horas extras para executar os plantões judiciais e projetos relacionados às atividades de desenvolvimento e implantação do processo judicial eletrônico, mesmo que tenha ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite para ele estabelecido no art. 20, II, "b", da citada Lei Complementar Federal, devendo, neste caso, adotar outras medidas suficientes para reduzir os gastos com despesa com pessoal.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 154, § 1º, II, da Constituição Estadual, constarão do PLOA de 2026 ações específicas visando à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, bem como à admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, de todos os Poderes do Estado, do MPES e da DPES, observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do PLOA de 2026 ao Poder Legislativo, e que implique excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação deste na Ales.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no *caput* deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 55. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 56. O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, estatal não dependente - com orçamento próprio, sem vinculação aos recursos do tesouro estadual para realização de suas atribuições bancárias e pagamento de despesas de pessoal, de custeio em geral e de capital, por meio de suas funções de instituição financeira de investimentos públicos e privados - articulador de interesses governamentais, empresariais, setoriais e regionais, e promotor da competitividade sustentável, no exercício financeiro de 2026, atuará de acordo com as diretrizes e prioridades do Governo Estadual para promoção do desenvolvimento econômico e sustentável, priorizando projetos que gerem aumento de empregos, de renda e de competitividade, a partir das diretrizes do seu "Plano Estratégico 2025-2029":

- I - apoio financeiro a empresas de Micro, Pequeno e Médio Porte - MPMEs;
- II - apoio financeiro a projetos de infraestrutura e inovação;
- III - apoio financeiro com investimento em negócios com potencial de crescimento, por meio de soluções estruturadas como Fundos de Investimentos em

Vitória (ES), segunda-feira, 21 de Julho de 2025.

Participações - FIPs;

IV - apoio financeiro para projetos estratégicos, na modalidade de subscrição de debêntures não conversíveis em ações, com recursos do Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo;

V - estruturação de parcerias e concessões públicas no âmbito estadual e assessoria na elaboração de projetos nos municípios;

VI - financiamento a municípios;

VII - fomento à eficiência energética, à produção de energia limpa e à utilização de fontes alternativas aos combustíveis fósseis;

VIII - apoio financeiro ao setor de turismo;

IX - apoio às empresas controladas por mulheres;

X - apoio financeiro para mitigação e diminuição de impactos provenientes de desastres sociais, ambientais e climáticos;

XI - apoio à agricultura sustentável; e

XII - estruturação de captações de recursos no mercado financeiro, doméstico e internacional, visando composição de *funding* com a finalidade de realizar operações de crédito para as empresas com atuação nos municípios capixabas.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANDES não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei.

§ 2º A concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BANDES, inclusive aos municípios, na forma da lei, e suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente comprovar sua situação de regularidade com o Estado, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia por Tempo e Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 3º Até o mês de abril, o BANDES demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas neste artigo, incisos e alíneas, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Ales.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A execução da LOA de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública estadual.

Art. 58. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os serviços de contabilidade de cada órgão e entidade dos Poderes, do MPES e da DPES registrarão todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, integrarão os serviços de contabilidade do Estado todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

§ 3º Os prazos para o fechamento contábil relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sigefes, serão determinados por meio de decreto que trata do encerramento do exercício.

Art. 59. A escrituração dos fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será efetuada por Unidade Gestora, mediante a utilização do Sigefes.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva de cada Unidade Gestora:

I - o cumprimento do disposto nos arts. 57 e 58 desta Lei;

II - a observância das normas e políticas contábeis aplicáveis à escrituração de que trata o *caput* deste artigo; e

III - a completude, a conformidade e a fidedignidade das informações evidenciadas nas respectivas prestações de contas e Demonstrativos Contábeis.

§ 2º A execução do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual observará o disposto em regulamento do Poder Executivo Estadual.

Art. 60. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 61. Para fins do disposto no art. 91, XVIII, da Constituição Estadual e nos arts. 51, 52, 53, 55, 56 e 50, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a consolidação das contas abrangerá exclusivamente os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos da LOA.

Art. 62. Para fins do demonstrativo VIII do Anexo I - Metas Fiscais, considerar-se-á aumento permanente de receita o decorrente da estimativa do incremento de receitas de impostos estaduais, em virtude da projeção do Produto Interno Bruto - PIB, do esforço fiscal de arrecadação e de ações de fiscalização, conforme apuração da SEFAZ.

Art. 63. Na hipótese do PLOA de 2026 não ser sancionado pelo Governador até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Ales, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do valor previsto para cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da LOA a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Inclui-se no disposto no *caput* deste artigo as ações que estavam em execução em 2025.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

- II - benefícios assistenciais;
- III - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- IV - serviço da dívida;
- V - transferências constitucionais e legais a municípios;
- VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII - despesas financiadas por recursos de doações; e
- VIII - calamidade pública.

Art. 64. Em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Ales e ao TCEES os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após o final do quadrimestre. § 1º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Ales imediatamente após terem sido recebidos pela Ales. § 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Ales, o TCEES encaminhará à Ales, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o *caput* deste artigo, relatório contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 65. O Poder Executivo, por intermédio da SEP, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Ales, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do PLOA.

Art. 66. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para cada Poder, do MPES e da DPES, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único. A limitação de empenho referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 67. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 68. O Poder Executivo enviará à Ales o PLOA em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º O banco de dados referente ao *caput* deste artigo será disponibilizado na forma acordada entre os Poderes Legislativo e Executivo, com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

§ 2º A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Ales terá acesso a todos os dados da proposta orçamentária.

Art. 69. Todas as tabelas referentes ao sistema de elaboração do orçamento anual e aos projetos que as alterem serão enviadas pelo Poder Executivo por meio eletrônico, juntamente com o PLOA, de acordo com o disposto nesta Lei, e no prazo regimental, após o encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do PLOA, o Poder Legislativo enviará também, por meio eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza da despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pela Ales; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a essas, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 70. O Poder Executivo investirá na estruturação de projetos por meio de Parcerias Público-Privadas - PPPs, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 71. A execução orçamentária dos fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social operacionalizados pelo BANDES poderá se dar tendo como favorecido a referida instituição financeira, com o depósito dos recursos neste agente, mediante prévia justificativa sobre o valor necessário, que levará em consideração o cronograma e o planejamento de comprometimento dos recursos.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros, as receitas de amortização de empréstimos e financiamentos, e outros ingressos revertidos para a conta bancária na qual ficam depositados os recursos de que trata o *caput* deste artigo e que efetivamente pertencem ao fundo, sob gestão do BANDES, deverão ser reconhecidos como receita orçamentária na respectiva Unidade Gestora do fundo, devendo os valores correspondentes concomitantemente serem reconhecidos como despesa orçamentária na referida Unidade Gestora.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de julho de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1596145



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO I - METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

➤ **Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

➤ **Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I):**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

➤ **Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;

➤ **Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III):**

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

➤ **Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III):**

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;

➤ **Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e das pensões e inativos militares (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a"):**

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;

➤ **Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V):**

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

➤ **Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V):**

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, que aprova a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total (Exceto Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Receita Total, exceto as receitas com fontes do RPPS.

Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) – Correspondem ao total das receitas orçamentárias, exceto as receitas com fontes do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Despesa Total, exceto a despesa custeada com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) – Correspondem ao total das despesas orçamentárias, exceto as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Receita Total (Com Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Receita Total com fontes do RPPS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) – Registra as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS.

Despesa Total (Com Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Despesa Total custeada com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) – Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS.

Resultado Primário (SEM RPPS – ACIMA DA LINHA) – É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) e as Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS). Indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Primário (COM RPPS – ACIMA DA LINHA) – Registra as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS.

Dívida Pública Consolidada – A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

Dívida Consolidada Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Resultado Nominal (SEM RPPS – ABAIXO DA LINHA) – Representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Valores a Preços Correntes – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Valores a Preços Constantes – Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

➤ **Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)**

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

Os parâmetros macroeconômicos adotados para estabelecer as metas anuais na LDO 2026, utilizados no cálculo dos índices e dos valores correntes e constantes para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 4,40% em 2026, 4,00% em 2027 e 3,75% em 2028, o Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme expectativa do Banco Central do Brasil, em 1,70% para 2026, 2,00% para 2027 e 2,00% para 2028, o Crescimento do PIB Estadual estimado em 1,70% para 2026, 2,00% para 2027 e 2,00% para 2028, e a taxa de câmbio em R\$ 6,00 para 2026, R\$ 5,90 para 2027 e R\$ 5,90 para 2028, conforme a seguir:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

ÍNDICES	ANOS		
	2026	2027	2028
IPCA (%) *	4,40	4,00	3,75
CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL/BACEN (%) *	1,70	2,00	2,00
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%) **	1,70	2,00	2,00
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média) *	6,00	5,90	5,90

* FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 07/03/2025

** PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA SEFAZ

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
GABINETE DO GOVERNADOR**METAS ANUAIS****ANEXO I - METAS FISCAIS****GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)
	CORRENTE (A)	CONSTANTE			CORRENTE (B)	CONSTANTE			CORRENTE (C)	CONSTANTE		
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	30.735.185	29.439.832	14,37	105,52	32.801.637	30.210.762	15,03	105,15	33.820.916	30.023.645	15,19	102,41
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.482.745	27.282.323	13,31	97,78	30.541.271	28.128.934	13,99	97,91	32.360.020	28.726.773	14,54	97,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	28.241.753	27.051.488	13,20	96,96	30.284.932	27.892.842	13,88	97,09	32.087.876	28.485.184	14,42	97,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.209.542	17.442.090	8,51	62,51	19.706.695	18.150.139	9,03	63,18	21.277.721	18.888.748	9,56	64,43
CONTRIBUIÇÕES	234.714	224.822	0,11	0,81	244.103	224.822	0,11	0,78	253.257	224.822	0,11	0,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.513.413	8.154.611	3,98	29,23	9.194.658	8.468.407	4,21	29,48	9.372.733	8.320.402	4,21	28,38
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	1.284.083	1.229.965	0,60	4,41	1.139.476	1.049.473	0,52	3,65	1.184.165	1.051.212	0,53	3,59
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	240.992	230.835	0,11	0,83	256.339	236.092	0,12	0,82	272.144	241.589	0,12	0,82
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	32.671.596	31.294.632	15,27	112,16	32.861.298	30.265.711	15,06	105,35	33.594.644	29.822.778	15,09	101,73
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.444.147	30.118.915	14,70	107,95	31.479.135	28.992.720	14,42	100,91	32.168.404	28.556.670	14,45	97,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	23.489.194	22.499.228	10,98	80,64	24.607.635	22.663.973	11,28	78,89	25.795.708	22.899.474	11,59	78,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.436.971	12.870.662	6,28	46,13	14.367.975	13.233.104	6,58	46,06	15.363.992	13.638.987	6,90	46,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.052.223	9.628.566	4,70	34,51	10.239.660	9.430.868	4,69	32,83	10.431.716	9.260.487	4,69	31,59
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	6.426.827	6.155.964	3,00	22,06	5.282.249	4.865.024	2,42	16,93	4.723.053	4.192.768	2,12	14,30
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	1.528.127	1.463.723	0,71	5,25	1.589.252	1.463.723	0,73	5,09	1.649.643	1.464.428	0,74	5,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.683.789	1.612.825	0,79	5,78	1.783.598	1.642.719	0,82	5,72	1.887.301	1.675.403	0,85	5,71
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.225.022	1.173.393	0,57	4,21	1.274.023	1.173.393	0,58	4,08	1.321.799	1.173.393	0,59	4,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.048.674	1.004.477	0,49	3,60	1.110.712	1.022.981	0,51	3,56	1.176.856	1.044.723	0,53	3,56
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	1.048.674	1.004.477	0,49	3,60	1.110.712	1.022.981	0,51	3,56	1.176.856	1.044.723	0,53	3,56
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I - II)	(2.961.402)	(2.836.592)	(1,38)	(10,17)	(937.864)	(863.786)	(0,43)	(3,01)	191.616	170.103	0,09	0,58
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III - IV)	(2.785.053)	(2.667.676)	(1,30)	(9,56)	(774.552)	(713.374)	(0,35)	(2,48)	336.560	298.772	0,15	1,02
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	988.518	946.856	0,46	3,39	980.703	903.241	0,45	3,14	973.044	863.795	0,44	2,95
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	816.061	781.668	0,38	2,80	923.652	850.696	0,42	2,96	946.350	840.097	0,43	2,87
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	9.888.257	9.471.511	4,62	33,95	10.619.241	9.780.468	4,87	34,04	10.614.158	9.422.445	4,77	32,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	4.774.175	4.572.965	2,23	16,39	6.452.134	5.942.504	2,96	20,68	6.255.435	5.553.101	2,81	18,94
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(3.835.607)	(3.673.953)	(1,79)	(13,17)	(1.677.959)	(1.545.423)	(0,77)	(5,38)	196.699	174.614	0,09	0,60

R\$ MIL

PARÂMETROS (ES)	2026	2027	2028
PIB NOMINAL	213.955.901	218.235.019	222.599.720
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	29.128.295	31.193.776	33.024.716

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

METAS ANUAIS

Receitas Primárias
(I) =

Receita Total

Receita Patrimonial (–)

Alienação de Bens (–)

Operações de Crédito (–)

Despesas Primárias
(II) =

Despesa Total

Juros e Encargos da (–)

Dívida (–)

Amortização da Dívida

Resultado Primário
(III) =

Receitas Primárias (I)

Despesas Primárias (II) (–)

Resultado Nominal
=

Saldo da dívida consolidada líquida em
31 de dezembro do exercício anterior

Saldo da dívida consolidada líquida em
31 de dezembro do exercício de
referência (–)

Dívida Consolidada Líquida (DCL) = Dívida Pública Consolidada

Ativo Disponível (–)

Haveres Financeiros (–)

Depósitos Restituíveis e
Valores Vinculados (+)

Restos a Pagar Processados (+)

Valores a Preços Correntes = Reajuste pelo IPCA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Índice para Deflação de Preços Correntes

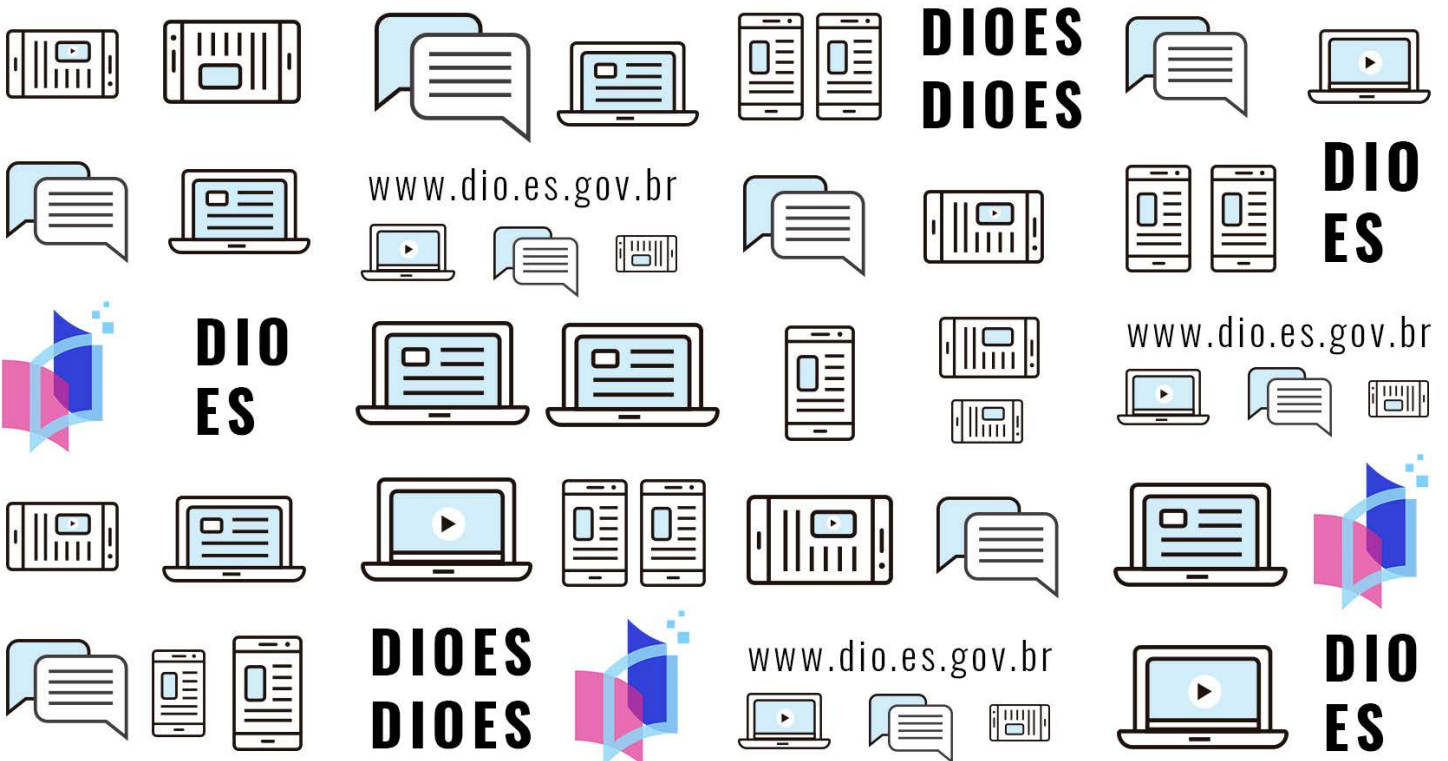
Ano Base = 1,00000
2025

Ano 2026 = $1 + (IPCA\ 2026 / 100)$

Ano 2027 = $(1 + (IPCA\ 2026 / 100)) * (1 + (IPCA\ 2027 / 100))$

Ano 2028 = $(1 + (IPCA\ 2026 / 100)) * (1 + (IPCA\ 2027 / 100)) * (1 + (IPCA\ 2028 / 100))$

<i>Valores a Preços Constantes =</i>	<i>Ano 2025</i>	<i>Valor Corrente</i>
	<i>Ano 2026</i>	<i>Valor Corrente / Índice para Deflação</i>
	<i>Ano 2027</i>	<i>Valor Corrente / Índice para Deflação</i>
	<i>Ano 2028</i>	<i>Valor Corrente / Índice para Deflação</i>





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central (posição em 07/03/2025). Os demais indicadores foram estimados pela SEFAZ.

A metodologia utilizada para projeção das receitas está baseada na série histórica da arrecadação anual e na arrecadação do primeiro bimestre de 2025, corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e aspectos decorrentes de novas legislações. Considerando o cenário econômico de incerteza que cerca esse tipo de análise, aspectos fundamentados em conjecturas, oportunidades e sensibilidades também participam de todo o processo decisório.

Cumprir informar que as receitas para os exercícios de 2026 a 2028 foram estimadas considerando as circunstâncias de ordem conjuntural e específicas que afetam o desempenho de cada fonte de receita reprogramada para o ano de 2025.

Além disso, ressalta-se que a previsão de receita parte de uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, que é atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e pelo Produto Interno Bruto – PIB, somado a um esforço fiscal de arrecadação e, por fim, é descontado o valor evidenciado na linha “Outros Incentivos”, constante no Anexo de Metas Fiscais (AMF).

Portanto, podemos dizer que as renúncias de receita foram consideradas na estimativa de receita, pois a base de atualização é a arrecadação **efetiva** (base **líquida**), já levando em consideração os benefícios vigentes no período, restando apenas deduzir os valores das novas renúncias previstas para o exercício na linha "Outros incentivos" do AMF.

No âmbito da despesa, a projeção para a LDO/2026 considera, inicialmente, a série histórica até o primeiro bimestre de 2025. Na categoria de despesas correntes, em relação a despesa de pessoal, a projeção na LDO/2026 considerou o incremento motivado em função de progressões, promoções, reajuste linear e gastos com inativos. As outras despesas correntes foram projetadas tendo como orientação a racionalização dos gastos.

Nas despesas de capital, os investimentos consideraram as operações de crédito previstas e os investimentos com recursos próprios.

A dívida pública contratual e as despesas com o serviço da dívida pública contratual foram projetadas com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2024, de acordo com as condições atualmente pactuadas dos contratos em execução.

As projeções consideram os parâmetros econômico-fiscais estabelecidos no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), assinado pelo Estado do Espírito Santo e a União, referente ao triênio 2024-2026; os novos pleitos constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM; e a carteira de novos projetos fornecida pela Secretaria de Planejamento e Economia – SEP.

Os valores futuros dos indexadores utilizados têm como fonte o relatório Focus/BACEN, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/expectativasmercado>.

O cálculo da Meta de Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

em 31 de dezembro do exercício de referência. Já o Resultado Primário é obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. O cálculo da Meta de Resultado Primário e Nominal, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – 14ª Edição, resulta nas metas indicadas abaixo:

RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA E NOMINAL ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Mil		
	Previsão		
	2026	2027	2028
1 - RECEITA TOTAL	30.735.185	32.801.637	33.820.916
RECEITA CORRENTE	40.672.427	43.662.758	46.446.611
RECEITA CAPITAL	1.581.080	1.613.477	838.844
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(11.518.322)	(12.474.598)	(13.464.539)
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	2.252.440	2.260.366	1.460.896
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	912.352	903.228	894.196
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.340.088	1.357.138	566.700
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	28.482.745	30.541.271	32.360.020
4 - DESPESA TOTAL	32.671.596	32.861.298	33.594.644
DESPESAS CORRENTES	24.876.211	26.125.632	27.359.192
DESPESAS DE CAPITAL	7.795.385	6.735.666	6.235.451
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	1.227.449	1.382.163	1.426.240
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	646.436	747.792	764.012
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	581.013	634.371	662.228
6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO	-	-	-
7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)	31.444.147	31.479.135	32.168.404
8 - RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (3 - 7)	(2.961.402)	(937.864)	191.616

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Mil		
	Previsão		
	2026	2027	2028
1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)	9.888.257	10.619.241	10.614.158
2 - DEDUÇÃO	5.114.082	4.167.108	4.358.724
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)	4.774.175	6.452.134	6.255.435
4 - RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(3.835.607)	(1.677.959)	196.699

Obs: foram considerados R\$ 1,53 bilhões, R\$ 1,59 bilhões e R\$ 1,68 bilhões de pagamentos de restos a pagar de despesas primárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, respectivamente.

Obs 2: As despesas correntes (custeio) foram projetadas considerando a reserva de contingência (2% da RCL), no montante de R\$ 582,6 milhões, R\$ 623,9 milhões e R\$ 660,5 milhões para os exercícios de 2026 até 2028.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO GOVERNADOR

➤ **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

A Lei nº 12.122/24 - LDO 2024 (republicação) estabeleceu as metas fiscais para o triênio 2024-2026, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento referente ao exercício de 2024. A Receita Total foi estimada na LDO 2024 em R\$ 24.519 milhões, a Despesa Total foi definida em R\$ 25.574 milhões, a Meta de Resultado Primário foi fixada em -R\$ 1.703 milhão e a Meta de Resultado Nominal foi fixada em -R\$ 3.799 milhões. Assim, obteve-se um Resultado Primário de R\$ 101 milhões e Nominal de R\$ 1.082 milhões.

Na LOA, a Receita Total foi estimada para 2024 em R\$ 24.930 milhões, idêntica à Despesa Total. E, ao final do exercício, a Receita Total realizada foi de R\$ 29.224 milhões e a Despesa Total realizada foi de R\$ 28.341 milhões.

Conforme orienta o MDF 14ª edição, devido à mudança de entendimentos técnicos, a partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores à entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo. Tal procedimento não se trata de aplicação retroativa, mas da aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração do demonstrativo.

A tabela a seguir demonstra o Resultado Primário (sem RPPS) obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. A metodologia de cálculo consiste em deduzir: (i) da Receita Total, as Receitas de Rendimentos Financeiros, Amortização de Empréstimos, Operações de Crédito e Alienação de Bens; (ii) da Despesa Total, deduz-se o Pagamento de Juros, Encargos, Aquisição de título de Crédito e Amortizações da Dívida. A meta de Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA E NOMINAL ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)
METODOLOGIA LDO - VALORES CORRENTES

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2024	
	PREVISTO	REALIZADO
1 - RECEITA TOTAL	24.518.867	27.521.221
RECEITA CORRENTE	32.269.776	36.486.491
RECEITA CAPITAL	1.524.167	940.455
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(9.275.076)	(9.905.726)
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	1.614.733	1.650.341
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	617.095	928.242
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	997.638	684.350
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	-	10.649
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	27.100
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	22.904.134	25.870.880
4 - DESPESA TOTAL	25.573.589	26.883.644
DESPESAS CORRENTES	20.093.917	20.755.053
DESPESAS DE CAPITAL	5.479.672	6.128.591
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	966.051	1.114.186
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	489.954	445.750
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	476.097	490.027
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO	-	178.409
6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO	-	-
7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)	24.607.538	25.769.458
8 - RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 7)	(1.703.405)	101.421

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO	REALIZADO
1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)	8.176.350	8.403.200
2 - DEDUÇÃO	5.859.827	10.967.849
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)	2.316.523	(2.564.649)
4 - RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(3.799.154)	1.082.019



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

O crescimento do PIB estimado na LDO 2024 para o Estado do Espírito Santo foi de +1,47%, enquanto que o resultado apresentado na publicação do Indicador Trimestral de PIB do ES – IV Trimestre de 2024, elaborado pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), demonstrou que houve um crescimento de +2,6% do PIB/ES em relação a 2023.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - DEMONSTRATIVO II (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)							R\$ MIL	
ESPECIFICAÇÃO	2024						VARIÇÃO	
	PREVISTAS * (A)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	REALIZADAS (B)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR (C = B - A)	% (D = (C/A) X 100)
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	24.518.867	13,43	106,75	27.521.221	13,34	104,41	3.002.354	12,25
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.904.134	12,54	99,72	25.870.880	12,54	98,15	2.966.746	12,95
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	25.573.589	14,00	111,34	26.883.644	13,04	101,99	1.310.055	5,12
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.607.538	13,47	107,14	25.769.458	12,50	97,76	1.161.920	4,72
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.371.031	0,75	5,97	1.702.365	0,83	6,46	331.334	24,17
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.075.507	0,59	4,68	1.200.681	0,58	4,56	125.174	11,64
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	884.431	0,48	3,85	836.963	0,41	3,18	(47.467)	(5,37)
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	884.431	0,48	3,85	836.963	0,41	3,18	(47.467)	(5,37)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I – II)	(1.703.405)	(0,93)	(7,42)	101.421	0,05	0,38	1.804.826	(105,95)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III – IV)	(1.512.328)	(0,83)	(6,58)	465.139	0,23	1,76	1.977.467	(130,76)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	8.176.350	4,48	35,60	8.403.200	4,07	31,88	226.850	2,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	2.316.523	1,27	10,09	(2.564.649)	(1,24)	(9,73)	(4.881.173)	(210,71)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(3.799.154)	(2,08)	(16,54)	1.082.019	0,52	4,10	4.881.173	(128,48)

PARÂMETROS (ES)	R\$ MIL	
	VALOR PREVISTO 2024	VALOR REALIZADO 2024
PIB NOMINAL	182.631.955	206.234.144
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.968.012	26.359.045

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

➤ **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

A tabela a seguir apresenta as metas fiscais para os anos de 2026, 2027 e 2028, comparadas com as metas para os anos de 2023, 2024 e 2025:

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
GABINETE DO GOVERNADOR**ANEXO I - METAS FISCAIS****GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	23.610.118	24.518.867	3,85	26.386.921	7,62	30.735.185	16,48	32.801.637	6,72	33.820.916	3,11
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.458.997	22.904.134	6,73	24.302.245	6,10	28.482.745	17,20	30.541.271	7,23	32.360.020	5,96
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	23.559.996	25.573.589	8,55	27.014.385	5,63	32.671.596	20,94	32.861.298	0,58	33.594.644	2,23
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.679.010	24.607.538	8,50	25.872.956	5,14	31.444.147	21,53	31.479.135	0,11	32.168.404	2,19
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.479.763	1.371.031	(7,35)	1.510.282	10,16	1.683.789	11,49	1.783.598	5,93	1.887.301	5,81
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.132.313	1.075.507	(5,02)	1.130.356	5,10	1.225.022	8,37	1.274.023	4,00	1.321.799	3,75
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	921.001	884.431	(3,97)	920.486	4,08	1.048.674	13,93	1.110.712	5,92	1.176.856	5,96
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	921.001	884.431	(3,97)	920.486	4,08	1.048.674	13,93	1.110.712	5,92	1.176.856	5,96
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I – II)	(1.220.013)	(1.703.405)	39,62	(1.570.711)	(7,79)	(2.961.402)	88,54	(937.864)	(68,33)	191.616	(120,43)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III – IV)	(1.008.700)	(1.512.328)	49,93	(1.360.841)	(10,02)	(2.785.053)	104,66	(774.552)	(72,19)	336.560	(143,45)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	7.545.414	8.176.350	8,36	9.073.015	10,97	9.888.257	8,99	10.619.241	7,39	10.614.158	(0,05)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	(101.288)	2.316.523	(2.387,06)	6.065.109	161,82	4.774.175	(21,28)	6.452.134	35,15	6.255.435	(3,05)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(739.153)	(3.799.154)	413,99	(3.748.585)	(1,33)	(3.835.607)	2,32	(1.677.959)	(56,25)	196.699	(111,72)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	26.156.314	25.911.538	(0,94)	26.386.921	1,83	29.439.832	11,57	30.210.762	2,62	30.023.645	(0,62)
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.773.209	24.205.088	1,82	24.302.245	0,40	27.282.323	12,26	28.128.934	3,10	28.726.773	2,13
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	26.100.787	27.026.169	3,55	27.014.385	(0,04)	31.294.632	15,84	30.265.711	(3,29)	29.822.778	(1,46)
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	25.124.792	26.005.246	3,50	25.872.956	(0,51)	30.118.915	16,41	28.992.720	(3,74)	28.556.670	(1,50)
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.639.345	1.448.906	(11,62)	1.510.282	4,24	1.612.825	6,79	1.642.719	1,85	1.675.403	1,99
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.254.426	1.136.596	(9,39)	1.130.356	(0,55)	1.173.393	3,81	1.173.393	(0,00)	1.173.393	0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.020.324	934.666	(8,40)	920.486	(1,52)	1.004.477	9,12	1.022.981	1,84	1.044.723	2,13
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	1.020.324	934.666	(8,40)	920.486	(1,52)	1.004.477	9,12	1.022.981	1,84	1.044.723	2,13
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I – II)	(1.351.583)	(1.800.158)	33,19	(1.570.711)	(12,75)	(2.836.592)	80,59	(863.786)	(69,55)	170.103	(119,69)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III – IV)	(1.117.482)	(1.598.228)	43,02	(1.360.841)	(14,85)	(2.667.676)	96,03	(713.374)	(73,26)	298.772	(141,88)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	8.359.138	8.640.767	3,37	9.073.015	5,00	9.471.511	4,39	9.780.468	3,26	9.422.445	(3,66)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	(112.212)	2.448.102	(2.281,68)	6.065.109	147,75	4.572.965	(24,60)	5.942.504	29,95	5.553.101	(6,55)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(818.866)	(4.014.946)	390,31	(3.748.585)	(6,63)	(3.673.953)	(1,99)	(1.545.423)	(57,94)	174.614	(111,30)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, VI da LRF, demonstra-se a tabela a seguir:

LRF, Art. 4º, § 2º, VI															R\$ MIL
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		2025	2026				2027				2028			
	2023	2024		VALOR		% PIB (ES) (A / PIB)*100	% RCL (ES) (A / RCL)*100	VALOR		% PIB (ES) (B / PIB)*100	% RCL (ES) (B / RCL)*100	VALOR		% PIB (ES) (C / PIB)*100	% RCL (ES) (C / RCL)*100
				CORRENTE (A)	CONSTANTE			CORRENTE (B)	CONSTANTE			CORRENTE (C)	CONSTANTE		
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	24.369.017	27.521.221	26.386.921	30.735.185	29.439.832	14,37	105,52	32.801.637	30.210.762	15,03	105,15	33.820.916	30.023.645	15,19	102,41
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.215.881	25.870.880	24.302.245	28.482.745	27.282.323	13,31	97,78	30.541.271	28.128.934	13,99	97,91	32.360.020	28.726.773	14,54	97,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	21.518.800	25.641.874	23.964.371	28.241.753	27.051.488	13,20	96,96	30.284.932	27.892.842	13,88	97,09	32.087.876	28.485.184	14,42	97,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.460.179	15.771.643	15.852.605	18.209.542	17.442.090	8,51	62,51	19.706.695	18.150.139	9,03	63,18	21.277.721	18.888.748	9,56	64,43
CONTRIBUIÇÕES	198.125	223.261	222.796	234.714	224.822	0,11	0,81	244.103	224.822	0,11	0,78	253.257	224.822	0,11	0,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.994.471	7.689.813	7.217.489	8.513.413	8.154.611	3,98	29,23	9.194.658	8.468.407	4,21	29,48	9.372.733	8.320.402	4,21	28,38
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	866.024	1.957.157	671.481	1.284.083	1.229.965	0,60	4,41	1.139.476	1.049.473	0,52	3,65	1.184.165	1.051.212	0,53	3,59
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	697.082	229.005	337.874	240.992	230.835	0,11	0,83	256.339	236.092	0,12	0,82	272.144	241.589	0,12	0,82
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	23.765.304	26.883.644	27.014.385	32.671.596	31.294.632	15,27	112,16	32.861.298	30.265.711	15,06	105,35	33.594.644	29.822.778	15,09	101,73
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.926.981	25.769.458	25.872.956	31.444.147	30.118.915	14,70	107,95	31.479.135	28.992.720	14,42	100,91	32.168.404	28.556.670	14,45	97,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	17.089.479	19.531.940	19.559.636	23.489.194	22.499.228	10,98	80,64	24.607.635	22.663.973	11,28	78,89	25.795.708	22.899.474	11,59	78,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.039.696	11.196.000	11.983.879	13.436.971	12.870.662	6,28	46,13	14.367.975	13.233.104	6,58	46,06	15.363.992	13.638.987	6,90	46,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.049.784	8.335.940	7.575.757	10.052.223	9.628.566	4,70	34,51	10.239.660	9.430.868	4,69	32,83	10.431.716	9.260.487	4,69	31,59
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.258.951	4.674.718	5.084.643	6.426.827	6.155.964	3,00	22,06	5.282.249	4.865.024	2,42	16,93	4.723.053	4.192.768	2,12	14,30
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	1.578.551	1.562.800	1.228.678	1.528.127	1.463.723	0,71	5,25	1.589.252	1.463.723	0,73	5,09	1.649.643	1.464.428	0,74	5,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.527.326	1.702.365	1.510.282	1.683.789	1.612.825	0,79	5,78	1.783.598	1.642.719	0,82	5,72	1.887.301	1.675.403	0,85	5,71
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.172.251	1.200.681	1.130.356	1.225.022	1.173.393	0,57	4,21	1.274.023	1.173.393	0,58	4,08	1.321.799	1.173.393	0,59	4,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	929.026	836.963	920.486	1.048.674	1.004.477	0,49	3,60	1.110.712	1.022.981	0,51	3,56	1.176.856	1.044.723	0,53	3,56
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	929.026	836.963	920.486	1.048.674	1.004.477	0,49	3,60	1.110.712	1.022.981	0,51	3,56	1.176.856	1.044.723	0,53	3,56
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I - II)	(711.100)	101.421	(1.570.711)	(2.961.402)	(2.836.592)	(1,38)	(10,17)	(937.864)	(863.786)	(0,43)	(3,01)	191.616	170.103	0,09	0,58
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III - IV)	(467.875)	465.139	(1.360.841)	(2.785.053)	(2.667.676)	(1,30)	(9,56)	(774.552)	(713.374)	(0,35)	(2,48)	336.560	298.772	0,15	1,02
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	1.120.735	1.012.647	919.573	988.518	946.856	0,46	3,39	980.703	903.241	0,45	3,14	973.044	863.795	0,44	2,95
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	588.413	617.427	820.332	816.061	781.668	0,38	2,80	923.652	850.696	0,42	2,96	946.350	840.097	0,43	2,87
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	7.530.557	8.403.200	9.073.015	9.888.257	9.471.511	4,62	33,95	10.619.241	9.780.468	4,87	34,04	10.614.158	9.422.445	4,77	32,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	(1.482.631)	(2.564.649)	6.065.109	4.774.175	4.572.965	2,23	16,39	6.452.134	5.942.504	2,96	20,68	6.255.435	5.553.101	2,81	18,94
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	491.470	1.082.019	(3.748.585)	(3.835.607)	(3.673.953)	(1,79)	(13,17)	(1.677.959)	(1.545.423)	(0,77)	(5,38)	196.699	174.614	0,09	0,60

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

➤ **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	243.905.910,00	(3,47)	243.905.910,00	(1,15)	243.905.910,00	(0,83)
RESERVAS	3.517.408.182,38	(50,09)	2.866.032.529,96	(13,50)	16.696.394,07	(0,06)
RESULTADO ACUMULADO	(10.783.852.691,65)	153,56	(24.344.189.723,12)	114,65	(29.678.545.865,58)	100,89
TOTAL	(7.022.538.599,27)	100,00	(21.234.251.283,16)	100,00	(29.417.943.561,51)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	0,00	-
RESERVAS	3.419.699.163,16	83,77	2.778.584.253,07	80,57	0,00	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	662.707.547,02	16,23	670.256.710,41	19,43	75.713.503,65	100,00
TOTAL	4.082.406.710,18	100,00	3.448.840.963,48	100,00	75.713.503,65	100,00

FONTE: SIGEFES – SEFAZ/SUBSET/GECOG/SUFIC

NOTA EXPLICATIVA:

- 1 - Na linha "Reservas" está computado a conta contábil 232111000 - ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL;
- 2 - No quadro "Regime Previdenciário" não está sendo considerado a Unidade Gestora 600212 - FPS
- 3 - A redução do prejuízo acumulado verificado em 2024 deve-se principalmente ao fato do registro de valores a receber, a partir de 2026, relativo ao acordo do rompimento da Barragem FUNDÃO/Mariana, Processo E-dos 2024-1S7CW.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

➤ **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO V (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)			R\$
RECETAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	108.016.094,71	636.088.833,83	27.992.920,71
Alienação de Bens Móveis	10.780.615,32	584.300.326,56	10.027.913,38
Alienação de Bens Imóveis	23.871.183,19	12.750.989,82	14.690.189,18
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	73.364.296,20	39.037.517,45	3.274.818,15
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	14.193.769,42	6.742.422,12	18.932.000,66
Despesa de Capital	14.193.769,42	6.742.422,12	18.932.000,66
Investimentos	14.193.769,42	6.742.422,12	18.932.000,66
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((a I - d II) + h III)	2023 (h) = ((b I - e II) + i III)	2022 (i) = (c I - f II)
VALOR (III)	732.229.657,05	638.407.331,76	9.060.920,05

FONTE: SIGEFES – SEFAZ/SUBSET/GECOG/SUFIC

NOTAS EXPLICATIVAS
1 - O saldo financeiro do ano de 2022 não está computando o valor do saldo do exercício anterior no valor de R\$ 24.117.509,04 devido a ausência de informação na fórmula do demonstrativo repercutindo nos demais períodos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

- **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e das pensões e inativos militares (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

ANEXO I - METAS FISCAIS
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2026

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				R\$
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	487.011.301,26	737.222.197,07	947.167.881,64	
Receita de Contribuições dos Segurados	160.616.898,69	217.502.126,13	243.706.899,59	
Ativo	158.584.245,75	215.152.756,83	241.204.186,51	
Inativo	1.530.916,40	1.758.473,43	1.820.107,33	
Pensionista	501.736,54	590.895,87	682.605,75	
Receita de Contribuições Patronais	159.329.530,28	190.754.108,73	212.826.487,27	
Ativo	159.329.530,28	190.754.108,73	212.826.487,27	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	166.752.750,75	327.061.246,07	487.967.100,81	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	962.885,71	
Receitas de Valores Mobiliários	166.752.750,75	327.061.246,07	487.004.215,10	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	312.121,54	1.904.716,14	2.667.393,97	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	1.406.452,71	1.602.667,54	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	312.121,54	498.263,43	1.064.726,43	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	487.011.301,26	737.222.197,07	947.167.881,64	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	71.958.800,97	83.984.311,59	87.971.079,95	
Aposentadorias	57.627.324,27	65.613.283,56	68.234.952,19	
Pensões por Morte	14.331.476,70	18.371.028,03	19.736.127,76	
Outras Despesas Previdenciárias	21.853.145,54	15.713,62	6.060,30	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	6.060,30	
Demais Despesas Previdenciárias	21.853.145,54	15.713,62	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	93.811.946,51	84.000.025,21	87.977.140,25	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2022	2023	2024	
VALOR	393.199.354,75	653.222.171,86	859.190.741,39	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	
VALOR	385.094.000,00	1.127.050.000,00	595.050.300,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalente Caixa	1,00	1.033.672,69	63.223.500,93	
Investimentos e Aplicações	5.396.652.332,71	7.121.494.009,43	8.180.667.330,57	
Outros Bens e Direitos	2.530.936,40	252.674,62	7.686.145,11	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I - METAS FISCAIS
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")			R\$
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	487.011.301,26	737.222.197,07	947.167.881,64
Receita de Contribuições dos Segurados	160.616.898,69	217.502.126,13	243.706.899,59
Ativo	158.584.245,75	215.152.756,83	241.204.186,51
Inativo	1.530.916,40	1.758.473,43	1.820.107,33
Pensionista	501.736,54	590.895,87	682.605,75
Receita de Contribuições Patronais	159.329.530,28	190.754.108,73	212.826.487,27
Ativo	159.329.530,28	190.754.108,73	212.826.487,27
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	166.752.750,75	327.061.246,07	487.967.100,81
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	962.885,71
Receitas de Valores Mobiliários	166.752.750,75	327.061.246,07	487.004.215,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	312.121,54	1.904.716,14	2.667.393,97
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	1.406.452,71	1.602.667,54
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	312.121,54	498.263,43	1.064.726,43
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	487.011.301,26	737.222.197,07	947.167.881,64
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	71.958.800,97	83.984.311,59	87.971.079,95
Aposentadorias	57.627.324,27	65.613.283,56	68.234.952,19
Pensões por Morte	14.331.476,70	18.371.028,03	19.736.127,76
Outras Despesas Previdenciárias	21.853.145,54	15.713,62	6.060,30
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	6.060,30
Demais Despesas Previdenciárias	21.853.145,54	15.713,62	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	93.811.946,51	84.000.025,21	87.977.140,25
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2022	2023	2024
VALOR	393.199.354,75	653.222.171,86	859.190.741,39
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	385.094.000,00	1.127.050.000,00	595.050.300,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente Caixa	1,00	1.033.672,69	63.223.500,93
Investimentos e Aplicações	5.396.652.332,71	7.121.494.009,43	8.180.667.330,57
Outros Bens e Direitos	2.530.936,40	252.674,62	7.686.145,11



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	366.860.191,56	680.648.289,75	644.421.740,06
Receita de Contribuições dos Segurados	216.760.830,08	246.235.118,71	252.060.444,11
Ativo	130.595.252,13	142.016.201,90	139.553.735,64
Inativo	68.389.725,46	84.044.450,87	92.005.665,41
Pensionista	17.775.852,49	20.174.465,94	20.501.043,06
Receita de Contribuições Patronais	131.716.643,23	94.478.594,41	90.551.879,85
Ativo	131.716.643,23	94.478.594,41	90.551.879,85
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.153.849,88	18.222.242,04	7.312.587,34
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.153.849,88	18.222.242,04	7.312.587,34
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	15.228.868,37	321.712.334,59	294.496.828,76
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	320.065.199,85	292.640.703,82
Demais Receitas Correntes	15.228.868,37	1.647.134,74	1.856.124,94
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	366.860.191,56	680.648.289,75	644.421.740,06

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	2.390.976.767,06	3.018.313.639,27	3.200.529.416,80
Aposentadorias	2.040.110.288,27	2.606.575.545,19	2.771.778.364,55
Pensões por Morte	350.866.478,79	411.738.094,08	428.751.052,25
Outras Despesas Previdenciárias	60.452.073,21	5.095.748,72	26.098.203,03
Compensação Financeira entre os Regimes	6.381.602,65	3.932.192,79	26.098.203,03
Demais Despesas Previdenciárias	54.070.470,56	1.163.555,93	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	2.451.428.840,27	3.023.409.387,99	3.226.627.619,83

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(2.084.568.648,71)	(2.342.761.098,24)	(2.582.205.879,77)
---	---------------------------	---------------------------	---------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.010.443.883,55	2.233.145.746,21	2.538.988.239,10
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente Caixa	0,00	45.306.100,98	33.698.014,69
Investimentos e Aplicações	36.707.157,79	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	28.494.210,56	35.992.336,58	7.529.911,56



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	86.951.894,31	109.455.980,06	110.768.840,37
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	86.951.894,31	109.455.980,06	110.768.840,37
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	63.576.887,81	81.437.727,18	94.856.818,17
Pessoal e Encargos Sociais	14.964.428,60	15.697.415,71	20.009.017,81
Demais Despesas Previdenciárias	48.612.459,21	65.740.311,47	74.847.800,36
Despesas de Capital (XIV)	1.280.688,15	263.622,19	632.223,96
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	64.857.575,96	81.701.349,37	95.489.042,13
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	22.094.318,35	27.754.630,69	15.279.798,24
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente Caixa	2.758.820,87	66.995.502,03	91.564.676,99
Investimentos e Aplicações	32.929.884,22	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	3.084.944,80	4.396.456,70	1.274.572,90
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	327.965,48	0,00	2.320.737,56
Demais Receitas Previdenciárias	1.643,50	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	329.608,98	-	2.320.737,56
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	61.242.176,38	64.445.201,48	65.015.346,81
Pensões	6.804.846,09	7.729.413,66	9.868.083,98
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	6.500,00	244.171,96
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	68.047.022,47	72.181.115,14	75.127.602,75
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	(67.717.413,49)	(72.181.115,14)	(72.806.865,19)
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	69.854.820,85	89.642.964,18	101.339.514,79
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	68.326.149,26	83.554.268,14	93.472.057,78
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	17.152.026,73	23.127.089,54	26.128.096,75
Outras contribuições	444.473,21	1.702.843,13	1.586.213,29
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	155.777.470,05	198.027.164,99	222.525.882,61
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	683.645.244,82	947.117.551,62	1.069.680.879,96
Pensões	163.759.758,00	222.099.234,74	250.685.929,69
Outras Despesas Correntes	11.714.189,43	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	859.119.192,25	1.169.216.786,36	1.320.366.809,65
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)	(703.341.722,20)	(971.189.621,37)	(1.097.840.927,04)

FONTE: SIGEFES – SEFAZ/SUBSET/GECOG/SUFIC

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
GABINETE DO GOVERNADOR**ANEXO I - METAS FISCAIS**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO

2026

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2024	391.294.198,68	3.234.972.345,75	-2.843.678.147,07	37.220.619,05
2025	397.518.294,94	3.440.302.639,28	-3.042.784.344,34	-3.005.563.725,29
2026	320.823.741,05	3.515.278.392,49	-3.194.454.651,44	-6.200.018.376,74
2027	309.778.620,62	3.598.977.418,45	-3.289.198.797,83	-9.489.217.174,57
2028	296.597.661,14	3.706.512.247,65	-3.409.914.586,51	-12.899.131.761,08
2029	271.453.299,31	3.766.721.800,07	-3.495.268.500,76	-16.394.400.261,84
2030	255.169.894,23	3.811.486.186,94	-3.556.316.292,71	-19.950.716.554,55
2031	238.817.492,77	3.830.534.904,44	-3.591.717.411,67	-23.542.433.966,22
2032	225.369.999,89	3.836.010.458,52	-3.610.640.458,63	-27.153.074.424,84
2033	212.865.357,03	3.860.378.580,93	-3.647.513.223,90	-30.800.587.648,75
2034	192.996.784,96	3.853.240.640,41	-3.660.243.855,45	-34.460.831.504,20
2035	179.275.573,16	3.830.360.304,43	-3.651.084.731,27	-38.111.916.235,47
2036	168.339.878,99	3.821.063.108,80	-3.652.723.229,80	-41.764.639.465,27
2037	153.446.379,71	3.786.197.314,04	-3.632.750.934,34	-45.397.390.399,61
2038	139.603.043,79	3.727.112.309,47	-3.587.509.265,68	-48.984.899.665,29
2039	126.916.815,37	3.646.313.181,94	-3.519.396.366,57	-52.504.296.031,86
2040	116.653.412,46	3.554.882.201,30	-3.438.228.788,83	-55.942.524.820,69
2041	108.583.479,24	3.459.848.189,25	-3.351.264.710,01	-59.293.789.530,70
2042	100.991.912,62	3.357.286.467,15	-3.256.294.554,53	-62.550.084.085,23
2043	94.890.571,00	3.249.576.756,60	-3.154.686.185,60	-65.704.770.270,83
2044	89.258.522,93	3.138.229.097,79	-3.048.970.574,86	-68.753.740.845,69
2045	84.454.800,85	3.027.837.842,00	-2.943.383.041,16	-71.697.123.886,84
2046	79.422.959,43	2.915.369.241,93	-2.835.946.282,50	-74.533.070.169,34
2047	74.980.530,60	2.802.987.707,24	-2.728.007.176,63	-77.261.077.345,97
2048	70.670.056,50	2.690.529.164,59	-2.619.859.108,09	-79.880.936.454,06
2049	66.654.102,94	2.579.348.650,57	-2.512.694.547,64	-82.393.631.001,69
2050	62.708.952,77	2.469.518.836,62	-2.406.809.883,86	-84.800.440.885,55
2051	58.930.162,02	2.361.371.903,97	-2.302.441.741,96	-87.102.882.627,50
2052	55.281.567,79	2.255.357.977,58	-2.200.076.409,79	-89.302.959.037,29
2053	51.768.803,88	2.151.683.685,60	-2.099.914.881,72	-91.402.873.919,01
2054	48.441.653,66	2.050.716.915,88	-2.002.275.262,22	-93.405.149.181,23
2055	45.259.107,57	1.952.757.322,85	-1.907.498.215,28	-95.312.647.396,52
2056	42.211.967,16	1.857.587.482,11	-1.815.375.514,96	-97.128.022.911,47
2057	39.355.431,81	1.767.397.059,47	-1.728.041.627,67	-98.856.064.539,14
2058	36.634.724,22	1.680.310.797,15	-1.643.676.072,93	-100.499.740.612,07
2059	34.075.887,16	1.597.448.917,31	-1.563.373.030,15	-102.063.113.642,22
2060	31.671.538,19	1.518.696.282,88	-1.487.024.744,70	-103.550.138.386,91
2061	29.425.869,29	1.444.347.860,12	-1.414.921.990,83	-104.965.060.377,74
2062	27.338.806,62	1.374.556.098,27	-1.347.217.291,65	-106.312.277.669,39
2063	25.404.782,08	1.309.290.151,29	-1.283.885.369,22	-107.596.163.038,61
2064	23.618.875,19	1.248.495.284,13	-1.224.876.408,94	-108.821.039.447,55
2065	21.982.244,31	1.192.355.867,92	-1.170.373.623,60	-109.991.413.071,15
2066	20.483.247,52	1.140.587.543,02	-1.120.104.295,50	-111.111.517.366,66
2067	19.122.463,59	1.093.314.526,10	-1.074.192.062,52	-112.185.709.429,17
2068	17.886.442,58	1.050.145.376,19	-1.032.258.933,61	-113.217.968.362,79
2069	16.772.080,46	1.011.086.820,93	-994.314.740,47	-114.212.283.103,26
2070	15.771.425,15	975.922.410,09	-960.150.984,94	-115.172.434.088,21
2071	14.870.448,15	944.165.223,13	-929.294.774,98	-116.101.728.863,18
2072	14.067.859,17	915.887.969,62	-901.820.110,45	-117.003.548.973,63
2073	13.349.049,89	890.518.372,47	-877.169.322,58	-117.880.718.296,21
2074	12.708.465,00	867.940.541,86	-855.232.076,86	-118.735.950.373,07
2075	12.140.614,63	847.950.581,60	-835.809.966,97	-119.571.760.340,04
2076	11.630.829,20	830.008.429,01	-818.377.599,81	-120.390.137.939,85
2077	11.178.470,05	814.117.209,54	-802.938.739,49	-121.193.076.679,34
2078	10.773.136,78	799.884.655,19	-789.111.518,41	-121.982.188.197,75
2079	10.406.886,73	786.979.904,49	-776.573.017,76	-122.758.761.215,51
2080	10.081.476,55	775.545.817,82	-765.464.341,27	-123.524.225.556,78
2081	9.734.334,32	763.416.148,63	-753.681.814,32	-124.277.907.371,10
2082	9.402.259,86	751.780.621,25	-742.378.361,39	-125.020.285.732,49
2083	9.180.434,65	743.768.727,19	-734.588.292,54	-125.754.874.025,02
2084	9.000.018,75	737.184.132,23	-728.184.113,49	-126.483.058.138,51
2085	8.826.632,42	730.814.481,95	-721.987.849,53	-127.205.045.988,04
2086	8.640.766,25	723.719.957,86	-715.079.191,61	-127.920.125.179,65
2087	8.484.915,67	718.005.306,09	-709.520.390,42	-128.629.645.570,07
2088	8.331.684,99	712.329.165,19	-703.997.480,20	-129.333.643.050,27
2089	8.181.028,36	706.691.148,64	-698.510.120,27	-130.032.153.170,55
2090	8.032.900,74	701.090.871,55	-693.057.970,82	-130.725.211.141,36
2091	7.887.257,87	695.527.950,74	-687.640.692,88	-131.412.851.834,24
2092	7.748.969,82	690.180.301,69	-682.431.331,87	-132.095.283.166,11
2093	7.613.080,32	684.872.813,27	-677.259.732,95	-132.772.542.899,06
2094	7.479.547,39	679.605.160,55	-672.125.613,16	-133.444.668.512,22
2095	7.348.329,78	674.377.020,84	-667.028.691,06	-134.111.697.203,28
2096	7.219.386,99	669.188.073,68	-661.968.686,69	-134.773.665.889,97
2097	7.092.679,20	664.038.000,81	-656.945.321,61	-135.430.611.211,58
2098	6.968.167,30	658.926.486,17	-651.958.318,87	-136.082.569.530,45
2099	6.268.245,85	616.022.137,32	-609.753.891,48	-136.692.323.421,93

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

1 - Projeção atuarial elaborada em 28/01/2025

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2025.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2026

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				R\$
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2024	788.553.940,91	126.739.397,99	661.814.542,92	8.258.263.838,12
2025	905.839.430,32	139.606.981,28	766.232.449,04	9.024.496.287,16
2026	948.908.651,29	147.869.605,85	801.039.045,44	9.825.535.332,61
2027	993.724.856,24	157.851.729,77	835.873.126,47	10.661.408.459,07
2028	1.040.344.448,98	167.372.026,28	872.972.422,69	11.534.380.881,76
2029	1.088.865.156,37	177.071.906,47	911.793.249,90	12.446.174.131,66
2030	1.139.386.434,28	186.436.453,83	952.949.980,45	13.399.124.112,12
2031	1.191.843.184,07	202.761.878,99	989.081.305,08	14.388.205.417,20
2032	1.245.880.553,74	230.212.112,42	1.015.668.441,31	15.403.873.858,51
2033	1.301.493.770,51	249.910.558,43	1.051.583.212,08	16.455.457.070,59
2034	1.358.922.397,64	270.951.034,04	1.087.971.363,60	17.543.428.434,19
2035	1.417.700.326,71	312.945.926,40	1.104.754.400,31	18.648.182.834,50
2036	1.477.460.137,14	351.403.331,01	1.126.056.806,13	19.774.239.640,64
2037	1.537.932.052,33	406.174.767,48	1.131.757.284,85	20.905.996.925,49
2038	1.598.164.695,73	484.133.376,74	1.114.031.319,00	22.020.028.244,48
2039	1.658.139.320,64	539.198.291,80	1.118.941.028,84	23.138.969.273,32
2040	1.717.065.815,69	648.267.694,09	1.068.798.121,60	24.207.767.394,92
2041	1.774.107.095,43	734.742.365,38	1.039.364.730,05	25.247.132.124,97
2042	1.829.511.983,37	830.111.221,56	999.400.761,82	26.246.532.886,78
2043	1.882.720.105,64	935.751.117,48	946.968.988,17	27.193.501.874,95
2044	1.933.904.024,86	1.019.847.220,81	914.056.804,05	28.107.558.679,00
2045	1.982.914.253,68	1.127.441.720,56	855.472.533,12	28.963.031.212,12
2046	2.029.658.381,01	1.210.910.638,73	818.747.742,28	29.781.778.954,40
2047	2.074.830.303,92	1.286.241.041,75	788.589.262,17	30.570.368.216,57
2048	2.118.397.980,67	1.367.871.448,78	750.526.531,89	31.320.894.748,46
2049	2.159.382.329,49	1.479.181.102,24	680.201.227,25	32.001.095.975,71
2050	2.197.552.557,90	1.564.901.268,12	632.651.289,78	32.633.747.265,49
2051	2.234.187.468,05	1.619.455.558,22	614.731.909,82	33.248.479.175,32
2052	2.270.119.203,68	1.668.844.550,10	601.274.653,57	33.849.753.828,89
2053	2.305.614.277,49	1.711.357.448,18	594.256.829,31	34.444.010.658,20
2054	2.340.955.593,85	1.748.582.661,52	592.372.932,33	35.036.383.590,53
2055	2.376.530.568,81	1.775.317.378,68	601.213.190,13	35.637.596.780,66
2056	2.412.684.203,71	1.799.236.092,26	613.448.111,45	36.251.044.892,11
2057	2.449.630.069,27	1.818.611.799,64	631.018.269,63	36.882.063.161,75
2058	2.487.606.561,70	1.834.605.889,74	653.000.671,96	37.535.063.833,70
2059	2.526.854.931,91	1.846.419.845,31	680.435.086,60	38.215.498.920,30
2060	2.567.619.490,91	1.855.212.553,07	712.406.937,84	38.927.905.858,15
2061	2.609.323.017,20	1.893.175.320,83	716.147.696,37	39.644.053.554,52
2062	2.651.268.624,88	1.931.749.249,45	719.519.375,43	40.363.572.929,95
2063	2.693.438.251,58	1.970.946.803,58	722.491.448,00	41.086.064.377,95
2064	2.735.812.309,41	2.010.780.696,24	725.031.613,18	41.811.095.991,12
2065	2.778.369.596,21	2.051.263.893,73	727.105.702,49	42.538.201.693,61
2066	2.821.087.202,10	2.092.409.620,74	728.677.581,36	43.266.879.274,97
2067	2.863.940.411,13	2.134.231.365,51	729.709.045,62	43.996.588.320,59
2068	2.906.902.597,74	2.176.742.885,05	730.159.712,68	44.726.748.033,27
2069	2.949.945.117,77	2.219.958.210,59	729.986.907,18	45.456.734.940,45
2070	2.993.037.193,78	2.263.891.653,00	729.145.540,79	46.185.880.481,24
2071	3.036.145.794,32	2.308.557.808,38	727.587.985,94	46.913.468.467,18
2072	3.079.235.506,89	2.353.971.563,81	725.263.943,08	47.638.732.410,26
2073	3.122.268.404,28	2.400.148.103,12	722.120.301,17	48.360.852.711,43
2074	3.165.203.903,96	2.447.102.912,85	718.100.991,12	49.078.953.702,55
2075	3.207.998.620,04	2.494.851.788,27	713.146.831,78	49.792.100.534,32
2076	3.250.606.207,65	2.543.410.839,59	707.195.368,06	50.499.295.902,38
2077	3.292.977.199,10	2.592.796.498,22	700.180.700,89	51.199.476.603,27
2078	3.335.058.831,69	2.643.025.523,21	692.033.308,48	51.891.509.911,74
2079	3.376.794.866,39	2.694.115.007,80	682.679.858,59	52.574.189.770,34
2080	3.418.125.397,32	2.746.082.386,09	672.043.011,24	53.246.232.781,57
2081	3.458.986.651,23	2.798.945.439,84	660.041.211,38	53.906.273.992,96
2082	3.499.310.776,64	2.852.722.305,48	646.588.471,16	54.552.862.464,11
2083	3.539.025.622,15	2.907.431.481,11	631.594.141,04	55.184.456.605,15
2084	3.578.054.503,24	2.963.091.833,81	614.962.669,43	55.799.419.274,58
2085	3.616.315.957,08	3.019.722.606,97	596.593.350,10	56.396.012.624,68
2086	3.654.093.729,89	3.062.533.618,19	591.560.111,69	56.987.572.736,38
2087	3.691.312.942,73	3.121.227.903,31	570.085.039,42	57.557.657.775,80
2088	3.727.523.732,28	3.180.952.401,57	546.571.330,72	58.104.229.106,52
2089	3.762.624.556,90	3.241.727.939,54	520.896.617,36	58.625.125.723,88
2090	3.796.507.755,28	3.303.575.759,28	492.931.996,00	59.118.057.719,88
2091	3.829.059.219,53	3.366.517.526,60	462.541.692,93	59.580.599.412,81
2092	3.860.158.051,57	3.430.575.339,54	429.582.712,03	60.010.182.124,84
2093	3.889.676.201,88	3.495.771.737,05	393.904.464,83	60.404.086.589,67
2094	3.917.478.089,74	3.562.129.707,74	355.348.382,00	60.759.434.971,67
2095	3.943.420.204,09	3.629.672.698,92	313.747.505,17	61.073.182.476,84
2096	3.967.350.683,91	3.698.424.625,76	268.926.058,15	61.342.108.534,99
2097	3.989.108.877,20	3.768.409.880,61	220.698.996,59	61.562.807.531,58
2098	4.008.524.877,46	3.839.653.342,59	168.871.534,87	61.731.679.066,45
2099	4.025.419.036,43	3.912.180.387,27	113.238.649,15	61.844.917.715,60

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 28/01/2025.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2025.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2026.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
GABINETE DO GOVERNADOR**ANEXO I - METAS FISCAIS**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
2026

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2024	210.171.409,52	1.190.133.663,64	-979.962.254,12	16.134.149,75
2025	241.892.608,31	1.347.645.314,52	-1.105.752.706,21	-1.089.618.556,46
2026	244.008.724,78	1.347.212.904,47	-1.103.204.179,69	-2.192.822.736,15
2027	246.290.815,06	1.346.743.671,31	-1.100.452.856,25	-3.293.275.592,40
2028	248.611.525,95	1.341.252.975,47	-1.092.641.449,53	-4.385.917.041,92
2029	251.074.375,42	1.335.528.006,15	-1.084.453.630,73	-5.470.370.672,65
2030	253.833.130,85	1.330.732.330,81	-1.076.899.199,95	-6.547.269.872,60
2031	256.662.645,76	1.325.987.976,62	-1.069.325.330,86	-7.616.595.203,47
2032	259.638.428,61	1.323.812.215,65	-1.064.173.787,04	-8.680.768.990,51
2033	263.218.207,29	1.322.056.923,73	-1.058.838.716,44	-9.739.607.706,95
2034	267.520.155,39	1.320.296.693,48	-1.052.776.538,09	-10.792.384.245,04
2035	271.806.344,97	1.317.592.659,16	-1.045.786.314,18	-11.838.170.559,23
2036	276.519.759,73	1.315.112.926,70	-1.038.593.166,97	-12.876.763.726,20
2037	280.052.986,24	1.319.812.836,74	-1.039.759.850,49	-13.916.523.576,69
2038	283.769.512,40	1.340.131.197,41	-1.056.361.685,01	-14.972.885.261,70
2039	289.051.982,00	1.368.577.507,56	-1.079.525.525,55	-16.052.410.787,25
2040	294.881.969,29	1.394.362.202,12	-1.099.480.232,83	-17.151.891.020,09
2041	301.499.846,07	1.420.021.632,15	-1.118.521.786,08	-18.270.412.806,16
2042	307.454.704,19	1.438.213.148,94	-1.130.758.444,75	-19.401.171.250,91
2043	313.294.832,71	1.441.278.849,90	-1.127.984.017,19	-20.529.155.268,10
2044	318.273.643,70	1.445.477.166,53	-1.127.203.522,82	-21.656.358.790,92
2045	322.369.104,29	1.451.569.121,43	-1.129.200.017,14	-22.785.558.808,06
2046	325.674.809,39	1.458.474.024,99	-1.132.799.215,60	-23.918.358.023,67
2047	328.882.248,17	1.470.913.891,45	-1.142.031.643,27	-25.060.389.666,94
2048	332.350.322,10	1.484.520.779,32	-1.152.170.457,22	-26.212.560.124,16
2049	335.577.213,87	1.504.342.905,40	-1.168.765.691,53	-27.381.325.815,68
2050	339.124.083,39	1.526.012.972,32	-1.186.888.888,93	-28.568.214.704,61
2051	342.790.965,95	1.555.076.061,72	-1.212.285.095,77	-29.780.499.800,38
2052	346.499.518,35	1.592.222.385,35	-1.245.722.867,00	-31.026.222.667,38
2053	350.416.156,78	1.635.916.576,87	-1.285.500.420,09	-32.311.723.087,48
2054	354.933.535,42	1.675.478.916,21	-1.320.545.380,80	-33.632.268.468,27
2055	359.673.233,31	1.706.036.772,68	-1.346.363.539,37	-34.978.632.007,65
2056	364.220.699,34	1.745.240.264,73	-1.381.019.565,39	-36.359.651.573,04
2057	368.433.379,39	1.790.197.758,30	-1.421.764.378,91	-37.781.415.951,95
2058	372.362.160,50	1.829.081.052,83	-1.456.718.892,33	-39.238.134.844,28
2059	376.265.683,41	1.854.628.026,87	-1.478.362.343,46	-40.716.497.187,74
2060	380.146.692,01	1.860.717.216,79	-1.480.570.524,78	-42.197.067.712,52
2061	383.534.913,57	1.864.383.821,83	-1.480.848.908,26	-43.677.916.620,78
2062	385.889.577,16	1.868.049.951,81	-1.482.160.374,65	-45.160.076.995,43
2063	387.417.360,34	1.871.715.602,35	-1.484.298.242,00	-46.644.375.237,44
2064	388.925.168,77	1.875.380.769,10	-1.486.455.600,34	-48.130.830.837,77
2065	390.500.830,75	1.879.045.447,80	-1.488.544.617,05	-49.619.375.454,82
2066	392.075.166,06	1.882.709.634,21	-1.490.634.468,15	-51.110.009.922,97
2067	393.702.743,45	1.886.373.324,16	-1.492.670.580,71	-52.602.680.503,69
2068	395.385.981,04	1.890.036.513,55	-1.494.650.532,51	-54.097.331.036,20
2069	397.143.589,49	1.893.699.198,30	-1.496.555.608,81	-55.593.886.645,01
2070	398.982.739,04	1.897.361.374,41	-1.498.378.635,37	-57.092.265.280,38
2071	400.911.919,16	1.901.023.037,92	-1.500.111.118,77	-58.592.376.399,15
2072	402.940.639,29	1.904.684.184,94	-1.501.743.545,64	-60.094.119.944,79
2073	405.076.007,64	1.908.344.811,60	-1.503.268.803,96	-61.597.388.748,75
2074	407.324.163,88	1.912.004.914,12	-1.504.680.750,24	-63.102.069.498,99
2075	409.690.126,17	1.915.664.488,74	-1.505.974.362,58	-64.608.043.861,57
2076	412.177.851,77	1.919.323.531,79	-1.507.145.680,01	-66.115.189.541,58
2077	416.233.452,38	1.922.982.039,61	-1.506.748.587,23	-67.621.938.128,81
2078	420.329.278,10	1.926.640.008,61	-1.506.310.730,51	-69.128.248.859,31
2079	424.465.729,54	1.930.297.435,26	-1.505.831.705,72	-70.634.080.565,04
2080	428.643.211,29	1.933.954.316,07	-1.505.311.104,79	-72.139.391.669,82
2081	432.862.131,97	1.937.610.647,61	-1.504.748.515,64	-73.644.140.185,46
2082	437.122.904,30	1.941.266.426,48	-1.504.143.522,18	-75.148.283.707,64
2083	441.425.945,12	1.944.921.649,35	-1.503.495.704,23	-76.651.779.411,87
2084	445.771.675,40	1.948.576.312,93	-1.502.804.637,54	-78.154.584.049,41
2085	450.160.520,33	1.952.230.413,99	-1.502.069.893,66	-79.656.653.943,07
2086	454.592.909,36	1.955.876.190,17	-1.501.283.280,82	-81.159.937.223,89
2087	459.069.276,19	1.959.512.877,09	-1.499.443.600,89	-82.663.380.824,78
2088	463.590.058,89	1.963.149.564,95	-1.499.559.506,06	-84.162.938.128,81
2089	468.155.699,86	1.966.786.252,81	-1.498.630.552,95	-85.662.578.681,76
2090	472.766.645,94	1.970.422.940,67	-1.497.656.294,73	-87.162.228.976,49
2091	477.423.348,42	1.974.059.628,53	-1.496.636.280,11	-88.661.885.256,60
2092	482.126.263,12	1.977.696.316,39	-1.495.569.053,27	-90.161.444.309,87
2093	486.875.850,36	1.981.333.004,25	-1.494.457.153,89	-91.660.997.463,76
2094	491.672.575,10	1.984.969.692,11	-1.493.297.116,99	-93.160.550.517,75
2095	496.516.906,92	1.988.606.380,97	-1.492.089.474,05	-94.659.103.571,80
2096	501.409.320,09	1.992.243.068,83	-1.490.833.748,74	-96.157.656.625,54
2097	506.350.293,61	1.995.879.756,69	-1.489.529.463,08	-97.656.209.286,08
2098	511.340.311,27	1.999.516.444,55	-1.488.176.133,28	-99.154.762.419,36
2099	516.379.861,67	2.003.153.132,41	-1.486.773.270,74	-100.652.235.590,10

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAEM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 28/01/2025.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2025.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2026. Fluxo com reposição de servidores ativos de 1:1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2026
AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2024	132.727.757,76	415.956.826,32	-283.229.068,56	0,00
2025	136.669.302,59	475.845.477,62	-339.176.175,03	-339.176.175,03
2026	115.512.912,11	499.364.758,42	-383.851.846,30	-723.028.021,33
2027	110.934.559,64	528.296.151,84	-417.361.592,19	-1.140.389.613,52
2028	104.954.592,98	566.950.052,68	-461.995.459,70	-1.602.385.073,22
2029	95.393.352,08	591.610.087,42	-496.216.735,35	-2.098.601.808,57
2030	89.056.002,00	616.230.079,55	-527.174.077,56	-2.625.775.886,13
2031	81.877.494,86	633.573.942,19	-551.696.447,33	-3.177.472.333,45
2032	75.874.445,48	648.209.352,28	-572.334.906,80	-3.749.807.240,26
2033	70.505.312,29	674.131.719,44	-603.626.407,14	-4.353.433.647,40
2034	61.430.557,46	685.872.005,16	-624.441.447,69	-4.977.875.095,09
2035	55.830.652,50	694.157.291,53	-638.326.639,03	-5.616.201.734,12
2036	51.102.071,77	707.445.125,19	-656.343.053,41	-6.272.544.787,53
2037	44.749.778,42	713.429.991,48	-668.680.213,05	-6.941.225.000,58
2038	39.596.354,76	715.063.015,63	-675.466.660,88	-7.616.691.661,46
2039	34.738.487,98	710.267.532,38	-675.529.044,40	-8.292.220.705,86
2040	31.203.537,17	702.727.458,62	-671.523.921,45	-8.963.744.627,31
2041	28.287.605,63	694.068.577,88	-665.780.972,25	-9.629.525.599,57
2042	25.642.529,55	682.981.412,82	-657.338.883,27	-10.286.864.482,84
2043	23.528.455,29	669.731.598,29	-646.203.142,99	-10.933.067.625,83
2044	21.649.223,95	654.092.226,23	-632.443.002,28	-11.565.510.628,11
2045	20.371.319,90	639.036.195,52	-618.664.875,61	-12.184.175.503,72
2046	18.980.469,81	623.430.904,00	-604.450.434,19	-12.788.625.937,92
2047	17.771.792,17	607.931.952,42	-590.160.160,26	-13.378.786.098,17
2048	16.565.046,17	592.260.825,03	-575.695.778,86	-13.954.481.877,03
2049	15.425.993,00	576.397.057,72	-560.971.064,72	-14.515.452.941,75
2050	14.422.280,40	560.971.274,12	-546.548.993,72	-15.062.001.935,47
2051	13.402.653,85	545.773.226,05	-532.370.572,20	-15.594.372.507,66
2052	12.418.913,32	530.854.068,37	-518.435.155,05	-16.112.807.662,72
2053	11.472.446,94	516.188.706,87	-504.716.259,93	-16.617.523.922,65
2054	10.581.186,06	501.868.848,00	-491.287.661,94	-17.108.811.584,58
2055	9.730.404,39	487.928.966,17	-478.198.561,78	-17.587.010.146,36
2056	8.917.417,79	474.343.356,26	-465.425.938,47	-18.052.436.084,83
2057	8.158.655,02	461.370.163,91	-453.211.508,89	-18.505.647.593,72
2058	7.438.047,76	448.786.043,84	-441.347.996,08	-18.946.995.589,81
2059	6.763.360,92	436.723.095,34	-429.959.734,43	-19.376.955.324,24
2060	6.132.544,28	425.166.143,61	-419.033.599,33	-19.795.988.923,56
2061	5.546.742,39	414.151.965,45	-408.605.223,06	-20.204.594.146,62
2062	5.005.948,72	403.698.837,96	-398.692.889,24	-20.603.287.035,86
2063	4.508.746,84	393.800.002,15	-389.291.255,31	-20.992.578.291,17
2064	4.053.604,72	384.450.575,91	-380.396.971,19	-21.372.975.262,36
2065	3.640.775,07	375.674.240,49	-372.033.465,42	-21.745.008.727,78
2066	3.267.057,17	367.433.945,24	-364.166.888,07	-22.109.175.615,85
2067	2.932.329,38	359.749.525,41	-356.817.196,03	-22.465.992.811,88
2068	2.632.757,79	352.572.845,44	-349.940.087,66	-22.815.932.899,54
2069	2.367.444,33	345.904.857,84	-343.537.413,51	-23.159.470.313,04
2070	2.133.965,34	339.721.639,82	-337.587.674,49	-23.497.057.987,53
2071	1.928.112,64	333.967.111,56	-332.038.998,92	-23.829.096.986,45
2072	1.749.621,90	328.648.463,85	-326.898.841,96	-24.155.995.828,41
2073	1.593.910,60	323.703.028,85	-322.109.118,25	-24.478.104.946,66
2074	1.459.563,41	319.113.825,71	-317.654.262,30	-24.795.759.208,95
2075	1.344.674,91	314.862.264,70	-313.517.589,79	-25.109.276.798,74
2076	1.245.153,05	310.880.819,76	-309.635.666,71	-25.418.912.465,45
2077	1.160.618,29	307.173.917,49	-306.013.299,20	-25.724.925.764,65
2078	1.088.129,96	303.693.452,72	-302.605.322,76	-26.027.531.087,41
2079	1.025.265,21	300.402.327,45	-299.377.062,23	-26.326.908.149,64
2080	972.652,73	297.316.196,85	-296.343.544,12	-26.623.251.693,76
2081	916.104,78	294.098.957,35	-293.182.852,57	-26.916.434.546,33
2082	863.383,05	290.948.492,39	-290.085.109,34	-27.206.519.655,67
2083	834.300,73	288.393.703,26	-287.559.402,53	-27.494.079.058,20
2084	814.356,42	286.067.008,16	-285.252.651,75	-27.779.331.709,95
2085	795.807,04	283.779.456,14	-282.983.649,10	-28.062.315.359,05
2086	773.035,69	281.417.003,49	-280.643.967,80	-28.342.959.326,85
2087	758.530,31	279.230.382,95	-278.471.852,65	-28.621.431.179,49
2088	744.256,12	277.059.651,17	-276.315.395,05	-28.897.746.574,54
2089	730.209,08	274.904.670,98	-274.174.461,90	-29.171.921.036,44
2090	716.385,22	272.765.306,10	-272.048.920,88	-29.443.969.957,32
2091	702.780,62	270.641.421,03	-269.938.640,41	-29.713.908.597,73
2092	690.426,95	268.562.665,81	-267.872.238,87	-29.981.780.836,60
2093	678.284,93	266.499.717,61	-265.821.432,68	-30.247.602.269,28
2094	666.350,87	264.452.452,31	-263.786.101,43	-30.511.388.370,71
2095	654.621,13	262.420.746,71	-261.766.125,57	-30.773.154.496,28
2096	643.092,13	260.404.478,52	-259.761.386,39	-31.032.915.882,67
2097	631.760,36	258.403.526,35	-257.771.765,99	-31.290.687.648,66
2098	620.622,36	256.417.769,68	-255.797.147,32	-31.546.484.795,99
2099	466.834,13	238.528.763,92	-238.061.929,79	-31.784.546.725,78

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 16/01/2025

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2025.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2026.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
GABINETE DO GOVERNADOR**ANEXO I - METAS FISCAIS****GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - TRIBUNAL DE CONTAS**
2026

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2024	16.726.533,53	65.528.722,98	-48.802.189,45	0,00
2025	17.300.267,69	69.306.090,67	-52.005.822,98	-52.005.822,98
2026	13.234.846,99	70.799.558,49	-57.564.711,50	-109.570.534,48
2027	13.172.995,50	73.987.117,13	-60.814.121,64	-170.384.656,11
2028	12.534.384,76	75.162.042,34	-62.627.657,57	-233.012.313,69
2029	12.415.032,35	77.456.079,83	-65.041.047,48	-298.053.361,17
2030	11.851.402,71	78.448.509,99	-66.597.107,28	-364.650.468,45
2031	11.567.925,59	79.526.810,48	-67.958.884,89	-432.609.353,34
2032	11.212.462,13	81.106.392,57	-69.893.930,44	-502.503.283,78
2033	10.662.598,74	82.570.246,90	-71.907.648,16	-574.410.931,94
2034	10.157.780,39	84.997.975,42	-74.840.195,04	-649.251.126,98
2035	9.312.454,93	86.224.123,73	-76.911.668,80	-726.162.795,78
2036	8.747.274,68	87.457.392,60	-78.710.117,92	-804.872.913,70
2037	8.214.721,79	89.477.604,62	-81.262.882,83	-886.135.796,53
2038	7.278.094,64	88.949.984,97	-81.671.890,33	-967.807.686,86
2039	7.083.528,62	92.378.543,27	-85.295.014,65	-1.053.102.701,51
2040	5.648.720,48	91.184.716,63	-85.535.996,16	-1.138.638.697,67
2041	5.351.144,94	90.352.332,43	-85.001.187,49	-1.223.639.885,16
2042	4.943.340,27	89.107.708,53	-84.164.368,26	-1.307.804.253,42
2043	4.607.420,13	87.339.754,77	-82.732.334,64	-1.390.536.588,06
2044	4.349.370,11	85.168.071,54	-80.818.701,43	-1.471.355.289,49
2045	4.204.819,64	83.395.107,60	-79.190.287,96	-1.550.545.577,44
2046	3.952.181,46	81.220.756,43	-77.268.574,97	-1.627.814.152,41
2047	3.795.797,46	79.048.175,47	-75.252.378,02	-1.703.066.530,43
2048	3.642.953,57	76.890.786,90	-73.247.833,33	-1.776.314.363,76
2049	3.493.891,51	74.754.177,77	-71.260.286,26	-1.847.574.650,03
2050	3.348.982,96	72.646.490,07	-69.297.507,11	-1.916.872.157,13
2051	3.208.244,63	70.569.655,07	-67.361.410,45	-1.984.233.567,58
2052	3.071.980,27	68.531.057,28	-65.459.077,02	-2.049.692.644,60
2053	2.940.466,50	66.537.734,31	-63.597.267,81	-2.113.289.912,41
2054	2.813.720,57	64.592.096,68	-61.778.376,11	-2.175.068.288,51
2055	2.691.889,66	62.699.084,80	-60.007.195,13	-2.235.075.483,65
2056	2.574.677,15	60.855.059,16	-58.280.382,02	-2.293.355.865,66
2057	2.463.822,12	59.096.556,95	-56.632.734,83	-2.349.988.600,49
2058	2.357.593,84	57.392.131,70	-55.034.537,86	-2.405.023.138,36
2059	2.256.809,58	55.760.474,82	-53.503.665,24	-2.458.526.803,60
2060	2.161.234,85	54.199.556,93	-52.038.322,08	-2.510.565.125,68
2061	2.070.990,51	52.714.421,91	-50.643.431,40	-2.561.208.557,08
2062	1.986.067,77	51.307.627,30	-49.321.559,53	-2.610.530.116,61
2063	1.906.294,12	49.978.453,96	-48.072.159,84	-2.658.602.276,44
2064	1.831.503,96	48.726.082,26	-46.894.578,31	-2.705.496.854,75
2065	1.761.723,12	47.553.706,92	-45.791.983,80	-2.751.288.838,55
2066	1.696.588,26	46.456.352,31	-44.759.764,06	-2.796.048.602,61
2067	1.636.098,13	45.436.415,53	-43.800.317,40	-2.839.848.920,00
2068	1.579.828,20	44.487.231,76	-42.907.403,56	-2.882.756.323,56
2069	1.527.675,08	43.608.917,71	-42.081.242,63	-2.924.837.566,19
2070	1.479.378,41	42.797.956,72	-41.318.578,31	-2.966.156.144,50
2071	1.434.486,70	42.046.301,08	-40.611.814,38	-3.006.767.958,88
2072	1.392.958,45	41.355.070,93	-39.962.112,47	-3.046.730.071,36
2073	1.354.315,10	40.715.014,90	-39.360.699,81	-3.086.090.771,16
2074	1.318.385,63	40.123.982,61	-38.805.596,98	-3.124.896.368,14
2075	1.284.978,60	39.578.911,90	-38.293.933,30	-3.163.190.301,44
2076	1.253.636,37	39.070.539,23	-37.816.902,86	-3.201.007.204,30
2077	1.224.324,85	38.599.169,22	-37.374.844,36	-3.238.382.048,67
2078	1.196.716,41	38.158.131,81	-36.961.415,40	-3.275.343.464,07
2079	1.170.551,80	37.742.021,21	-36.571.469,41	-3.311.914.933,47
2080	1.145.886,13	37.353.140,95	-36.207.254,82	-3.348.122.188,29
2081	1.120.930,74	36.950.204,56	-35.829.273,82	-3.383.951.462,12
2082	1.096.703,76	36.556.723,52	-35.460.019,76	-3.419.411.481,88
2083	1.075.834,94	36.235.084,19	-35.159.249,24	-3.454.570.731,12
2084	1.056.406,33	35.941.723,41	-34.885.317,08	-3.489.456.048,20
2085	1.037.435,54	35.653.478,91	-34.616.043,37	-3.524.072.091,57
2086	1.018.308,91	35.354.454,77	-34.336.145,86	-3.558.408.237,43
2087	1.000.359,61	35.079.937,34	-34.079.577,73	-3.592.487.815,16
2088	982.721,44	34.807.420,85	-33.824.699,41	-3.626.312.514,56
2089	965.388,96	34.536.888,15	-33.571.499,19	-3.659.884.013,75
2090	948.356,80	34.268.322,17	-33.319.965,37	-3.693.203.979,13
2091	931.619,71	34.001.705,98	-33.070.086,26	-3.726.274.065,39
2092	915.309,11	33.740.555,22	-32.825.246,11	-3.759.099.311,50
2093	899.283,35	33.481.391,31	-32.582.107,96	-3.791.681.419,46
2094	883.537,44	33.224.198,66	-32.340.661,22	-3.824.022.080,68
2095	868.066,49	32.968.961,82	-32.100.895,33	-3.856.122.976,01
2096	852.865,68	32.715.665,43	-31.862.799,75	-3.887.985.775,76
2097	837.930,29	32.464.294,24	-31.626.363,95	-3.919.612.139,71
2098	823.255,67	32.214.833,14	-31.391.577,47	-3.951.003.717,19
2099	760.262,69	29.733.952,51	-28.973.689,83	-3.979.977.407,02

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJIM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 16/01/2025

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2025.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2026.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - MINISTÉRIO PÚBLICO
2026

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				R\$
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2024	28.096.101,12	111.306.713,49	-83.210.612,37	0,00
2025	29.297.829,23	118.163.685,15	-88.865.855,92	-88.865.855,92
2026	19.456.057,46	122.358.948,75	-102.902.891,29	-191.768.747,21
2027	18.758.270,76	125.118.802,63	-106.360.531,87	-298.129.279,08
2028	18.630.774,20	130.766.603,57	-112.135.829,37	-410.265.108,45
2029	17.383.733,31	133.459.407,09	-116.075.673,78	-526.340.782,22
2030	16.724.012,34	135.131.846,64	-118.407.834,31	-644.748.616,53
2031	16.184.750,52	136.765.950,01	-120.581.199,49	-765.329.816,02
2032	15.540.951,11	139.004.531,26	-123.463.580,15	-888.793.396,17
2033	14.504.842,83	139.084.011,15	-124.579.168,32	-1.013.372.564,49
2034	14.167.856,08	142.083.256,73	-127.915.400,65	-1.141.287.965,14
2035	12.909.988,77	142.883.259,72	-129.973.270,94	-1.271.261.236,09
2036	12.181.816,41	143.697.465,50	-131.515.649,08	-1.402.776.885,17
2037	11.430.351,62	144.112.498,65	-132.682.147,03	-1.535.459.032,20
2038	10.598.743,40	143.097.135,69	-132.498.392,29	-1.667.957.424,49
2039	9.990.627,00	141.314.214,02	-131.323.587,02	-1.799.281.011,51
2040	9.546.268,54	140.043.519,54	-130.497.251,00	-1.929.778.262,50
2041	8.971.668,53	138.747.733,70	-129.776.065,17	-2.059.554.327,67
2042	8.310.284,83	135.779.598,21	-127.469.313,38	-2.187.023.641,05
2043	8.040.032,12	132.628.449,39	-124.588.417,27	-2.311.612.058,32
2044	7.834.099,67	130.601.940,17	-122.767.840,51	-2.434.379.898,83
2045	7.338.442,07	128.009.494,37	-120.671.052,31	-2.555.050.951,14
2046	6.950.285,18	124.858.892,08	-117.908.606,90	-2.672.959.558,03
2047	6.699.599,45	121.721.030,74	-115.021.431,29	-2.787.980.989,32
2048	6.455.182,27	118.612.831,35	-112.157.649,08	-2.900.138.638,40
2049	6.217.243,36	115.540.792,43	-109.323.549,07	-3.009.462.187,47
2050	5.986.234,58	112.515.509,70	-106.529.275,11	-3.115.991.462,58
2051	5.762.006,42	109.537.934,23	-103.775.927,81	-3.219.767.390,40
2052	5.544.764,18	106.615.809,28	-101.071.045,10	-3.320.838.435,50
2053	5.334.842,66	103.758.253,82	-98.423.411,17	-3.419.261.846,66
2054	5.132.093,37	100.966.676,02	-95.834.582,65	-3.515.096.429,31
2055	4.936.609,99	98.246.554,38	-93.309.944,39	-3.608.406.373,70
2056	4.748.019,38	95.593.512,57	-90.845.493,19	-3.699.251.866,88
2057	4.568.300,90	93.051.748,16	-88.483.447,26	-3.787.735.314,14
2058	4.395.309,70	90.581.866,63	-86.186.556,93	-3.873.921.871,07
2059	4.229.967,83	88.206.531,30	-83.976.563,47	-3.957.898.434,54
2060	4.071.897,96	85.922.311,67	-81.850.413,71	-4.039.748.848,26
2061	3.921.324,77	83.736.670,20	-79.815.345,43	-4.119.564.193,68
2062	3.778.231,49	81.652.958,39	-77.874.726,90	-4.197.438.920,58
2063	3.642.236,16	79.668.334,51	-76.026.098,35	-4.273.465.018,93
2064	3.513.209,91	77.782.895,86	-74.269.685,95	-4.347.734.704,88
2065	3.391.260,44	76.001.832,12	-72.610.571,68	-4.420.345.276,56
2066	3.275.770,36	74.316.895,36	-71.041.125,00	-4.491.386.401,56
2067	3.166.977,06	72.734.427,75	-69.567.450,69	-4.560.953.852,25
2068	3.064.269,16	71.245.143,94	-68.180.874,78	-4.629.134.727,03
2069	2.967.513,66	69.849.349,28	-66.881.835,62	-4.696.016.562,64
2070	2.876.465,15	68.543.896,50	-65.667.431,35	-4.761.683.993,99
2071	2.790.642,17	67.319.988,61	-64.529.346,44	-4.826.213.340,44
2072	2.709.906,98	66.178.136,87	-63.468.229,89	-4.889.681.570,33
2073	2.633.907,75	65.110.355,83	-62.476.448,08	-4.952.158.018,41
2074	2.562.265,44	64.111.942,18	-61.549.676,74	-5.013.707.695,15
2075	2.494.983,17	63.182.808,24	-60.687.825,08	-5.074.395.520,23
2076	2.431.327,89	62.309.307,15	-59.877.979,26	-5.134.273.499,49
2077	2.371.415,86	61.494.510,34	-59.123.094,49	-5.193.396.593,98
2078	2.314.756,29	60.729.205,01	-58.414.448,72	-5.251.811.042,70
2079	2.261.105,91	60.008.162,20	-57.747.056,29	-5.309.558.098,99
2080	2.210.447,03	59.333.445,66	-57.122.998,63	-5.366.681.097,63
2081	2.157.225,61	58.602.599,54	-56.445.373,93	-5.423.126.471,56
2082	2.105.139,17	57.881.657,76	-55.776.518,59	-5.478.902.990,14
2083	2.063.949,43	57.350.348,53	-55.286.399,09	-5.534.189.389,24
2084	2.026.720,97	56.885.248,75	-54.858.527,78	-5.589.047.917,02
2085	1.990.362,49	56.428.420,01	-54.438.057,52	-5.643.485.974,54
2086	1.954.030,40	55.958.598,56	-54.004.568,16	-5.697.490.542,70
2087	1.919.368,11	55.520.152,20	-53.600.784,09	-5.751.091.326,79
2088	1.885.301,60	55.084.771,42	-53.199.469,82	-5.804.290.796,61
2089	1.851.820,43	54.652.427,60	-52.800.607,17	-5.857.091.403,78
2090	1.818.914,36	54.223.092,26	-52.404.177,89	-5.909.495.581,67
2091	1.786.573,33	53.796.737,07	-52.010.163,74	-5.961.505.745,41
2092	1.755.282,02	53.383.316,77	-51.628.034,75	-6.013.133.780,16
2093	1.724.536,15	52.973.020,06	-51.248.483,91	-6.064.382.264,07
2094	1.694.326,17	52.565.822,02	-50.871.495,85	-6.115.253.759,92
2095	1.664.642,69	52.161.697,93	-50.497.055,24	-6.165.750.815,16
2096	1.635.476,52	51.760.623,23	-50.125.146,71	-6.215.875.961,86
2097	1.606.818,59	51.362.573,53	-49.755.754,95	-6.265.631.716,81
2098	1.578.660,00	50.967.524,64	-49.388.864,64	-6.315.020.581,45
2099	1.446.477,47	47.400.451,12	-45.953.973,65	-6.360.974.555,10

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 16/01/2025

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2025.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2026.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
GABINETE DO GOVERNADOR**ANEXO I - METAS FISCAIS****GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - EXECUTIVO**

2026

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")**R\$**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2024	193.430.174,63	2.543.271.291,01	-2.349.841.116,38	37.220.619,05
2025	194.199.814,63	2.671.867.743,96	-2.477.667.929,33	-2.440.447.310,28
2026	156.788.009,78	2.714.479.125,58	-2.557.691.115,80	-4.998.138.426,08
2027	151.468.851,48	2.759.098.166,97	-2.607.629.315,49	-7.605.767.741,57
2028	145.794.775,78	2.818.267.323,57	-2.672.472.547,79	-10.278.240.289,36
2029	132.135.780,13	2.846.329.573,62	-2.714.193.793,49	-12.992.434.082,85
2030	123.983.412,36	2.861.497.336,39	-2.737.513.924,03	-15.729.948.006,88
2031	116.246.740,05	2.857.946.939,00	-2.741.700.198,94	-18.471.648.205,83
2032	110.621.053,69	2.842.972.591,80	-2.732.351.538,12	-21.203.999.743,94
2033	105.949.846,45	2.839.814.784,73	-2.733.864.938,28	-23.937.864.682,22
2034	96.364.864,61	2.814.528.283,24	-2.718.163.418,64	-26.656.028.100,86
2035	91.023.235,57	2.780.755.852,34	-2.689.732.616,77	-29.345.760.717,63
2036	86.816.957,71	2.757.096.504,68	-2.670.279.546,96	-32.016.040.264,60
2037	79.805.882,09	2.713.800.507,43	-2.633.994.625,34	-34.650.034.889,94
2038	73.580.372,95	2.655.723.427,19	-2.582.143.054,24	-37.232.177.944,18
2039	67.154.777,04	2.580.186.677,98	-2.513.031.900,94	-39.745.209.845,12
2040	62.746.374,92	2.501.153.347,90	-2.438.406.972,98	-42.183.616.818,10
2041	58.872.677,84	2.419.809.048,56	-2.360.936.370,73	-44.544.553.188,83
2042	55.287.192,99	2.335.482.675,33	-2.280.195.482,33	-46.824.748.671,16
2043	52.175.757,81	2.248.532.856,43	-2.196.357.098,62	-49.021.105.769,78
2044	49.293.918,86	2.160.116.403,69	-2.110.822.484,83	-51.131.928.254,61
2045	46.710.171,98	2.072.490.912,41	-2.025.780.740,43	-53.157.708.995,04
2046	43.922.855,03	1.983.882.775,35	-1.939.959.920,32	-55.097.668.915,37
2047	41.426.976,52	1.895.651.774,56	-1.854.224.798,04	-56.951.893.713,40
2048	38.951.521,61	1.807.448.692,38	-1.768.497.170,77	-58.720.390.884,17
2049	36.659.525,75	1.720.206.357,05	-1.683.546.831,30	-60.403.937.715,47
2050	34.408.193,82	1.634.185.965,31	-1.599.777.771,49	-62.003.715.486,96
2051	32.227.240,98	1.549.493.346,07	-1.517.266.105,09	-63.520.981.592,04
2052	30.122.167,32	1.466.499.811,28	-1.436.377.643,96	-64.957.359.236,00
2053	28.096.136,01	1.385.409.177,88	-1.357.313.041,87	-66.314.672.277,87
2054	26.181.054,37	1.306.489.584,77	-1.280.308.530,40	-67.594.980.808,28
2055	24.350.124,46	1.229.987.438,87	-1.205.637.314,41	-68.800.618.122,68
2056	22.597.996,61	1.155.725.130,26	-1.133.127.133,65	-69.933.745.256,34
2057	20.956.746,71	1.085.492.154,94	-1.064.535.408,23	-70.998.280.664,56
2058	19.394.452,28	1.017.760.016,39	-998.365.564,11	-71.996.646.228,67
2059	17.926.249,52	953.444.128,51	-935.517.878,99	-72.932.164.107,66
2060	16.547.787,61	892.453.271,06	-875.905.483,45	-73.808.069.591,11
2061	15.261.581,32	835.024.806,74	-819.763.225,42	-74.627.832.816,54
2062	14.067.599,29	781.282.725,46	-767.215.126,17	-75.395.047.942,71
2063	12.962.488,84	731.207.475,36	-718.244.986,51	-76.113.292.929,23
2064	11.943.451,61	684.751.409,00	-672.807.957,39	-76.786.100.886,62
2065	11.011.232,95	642.061.609,14	-631.050.376,19	-77.417.151.262,81
2066	10.158.938,60	602.912.074,79	-592.753.136,20	-78.009.904.399,01
2067	9.387.093,57	567.394.798,66	-558.007.705,09	-78.567.912.104,10
2068	8.687.808,13	535.193.454,94	-526.505.646,81	-79.094.417.750,91
2069	8.059.282,94	506.313.207,31	-498.253.924,37	-79.592.671.675,27
2070	7.496.951,08	480.574.201,22	-473.077.250,14	-80.065.748.925,41
2071	6.992.702,91	457.576.029,98	-450.583.327,07	-80.516.332.252,48
2072	6.545.736,99	437.380.596,89	-430.834.859,90	-80.947.167.112,38
2073	6.147.723,25	419.511.389,81	-413.363.666,56	-81.360.530.778,94
2074	5.795.314,45	403.879.714,63	-398.084.400,18	-81.758.615.179,12
2075	5.485.496,23	390.308.940,98	-384.823.444,75	-82.143.438.623,87
2076	5.209.607,42	378.364.695,75	-373.155.088,33	-82.516.593.712,20
2077	4.967.402,59	368.042.080,15	-363.074.677,56	-82.879.668.389,76
2078	4.752.768,17	359.023.862,15	-354.271.093,99	-83.233.939.483,75
2079	4.561.141,22	351.036.113,72	-346.474.972,50	-83.580.414.456,25
2080	4.393.495,40	344.197.718,17	-339.804.222,77	-83.920.218.679,02
2081	4.210.941,99	336.885.665,46	-332.674.723,47	-84.252.893.402,49
2082	4.036.712,52	329.966.989,89	-325.930.277,37	-84.578.823.679,86
2083	3.931.023,24	325.707.123,14	-321.776.099,90	-84.900.599.779,76
2084	3.850.446,23	322.509.482,69	-318.659.036,46	-85.219.258.816,22
2085	3.773.589,63	319.467.273,24	-315.693.683,61	-85.534.952.499,83
2086	3.689.028,18	315.818.301,85	-312.129.273,67	-85.847.081.773,49
2087	3.621.544,11	313.277.925,99	-309.656.381,87	-86.156.738.155,37
2088	3.555.173,20	310.753.156,17	-307.197.982,97	-86.463.936.138,34
2089	3.489.895,94	308.243.806,43	-304.753.910,49	-86.768.690.048,83
2090	3.425.693,22	305.749.691,31	-302.323.998,09	-87.071.014.046,92
2091	3.362.546,23	303.270.625,83	-299.908.079,60	-87.370.922.126,52
2092	3.303.536,95	300.936.133,06	-297.632.596,10	-87.668.554.722,62
2093	3.245.546,78	298.618.915,47	-295.373.368,69	-87.963.928.091,31
2094	3.188.557,87	296.318.828,32	-293.130.270,45	-88.257.058.361,76
2095	3.132.552,70	294.035.727,80	-290.903.175,10	-88.547.961.536,86
2096	3.077.514,06	291.769.471,03	-288.691.956,98	-88.836.653.493,84
2097	3.023.425,02	289.519.916,04	-286.496.491,02	-89.123.149.984,86
2098	2.970.268,99	287.286.921,76	-284.316.652,78	-89.407.466.637,63
2099	2.661.597,78	270.506.239,41	-267.844.641,64	-89.675.311.279,27

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 16/01/2025

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2025.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2026.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA
2026
AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2024	3.478.177,68	30.358.068,26	-26.879.890,57	0,00
2025	3.525.391,45	30.892.593,69	-27.367.202,24	-27.367.202,24
2026	2.951.794,39	31.133.403,81	-28.181.609,41	-55.548.811,65
2027	2.945.056,94	31.371.950,72	-28.426.893,78	-83.975.705,44
2028	2.926.336,68	31.471.902,32	-28.545.565,64	-112.521.271,07
2029	2.899.513,72	31.469.456,65	-28.569.942,92	-141.091.214,00
2030	2.864.845,38	31.364.813,15	-28.499.967,77	-169.591.181,76
2031	2.822.601,56	31.158.464,70	-28.335.863,15	-197.927.044,91
2032	2.773.622,39	30.858.464,89	-28.084.842,51	-226.011.887,42
2033	2.720.321,17	30.497.285,17	-27.776.964,00	-253.788.851,41
2034	2.662.993,12	30.076.858,47	-27.413.865,34	-281.202.716,76
2035	2.601.949,44	29.599.398,46	-26.997.449,02	-308.200.165,78
2036	2.542.516,81	29.130.432,11	-26.587.915,30	-334.788.081,08
2037	2.497.547,25	28.858.908,07	-26.361.360,82	-361.149.441,90
2038	2.318.225,62	28.039.545,92	-25.721.320,30	-386.870.762,20
2039	2.226.628,78	27.113.356,76	-24.886.727,98	-411.757.490,19
2040	2.135.415,75	26.171.642,32	-24.036.226,57	-435.793.716,76
2041	2.044.792,36	25.216.968,65	-23.172.176,29	-458.965.893,05
2042	1.954.826,88	24.250.170,06	-22.295.343,18	-481.261.236,23
2043	1.865.381,50	23.268.913,46	-21.403.531,96	-502.664.768,19
2044	1.777.064,16	22.281.743,65	-20.504.679,49	-523.169.447,68
2045	1.690.068,70	21.291.438,31	-19.601.369,61	-542.770.817,29
2046	1.632.015,44	20.709.870,30	-19.077.854,86	-561.848.672,15
2047	1.453.047,73	19.712.829,21	-18.259.781,48	-580.108.453,63
2048	1.370.525,88	18.721.660,37	-17.351.134,49	-597.459.588,12
2049	1.317.527,54	18.160.773,68	-16.843.246,15	-614.302.834,27
2050	1.144.301,84	17.183.256,76	-16.038.954,92	-630.341.789,19
2051	1.068.046,05	16.220.719,91	-15.152.673,86	-645.494.463,05
2052	994.480,00	15.277.550,41	-14.283.070,41	-659.777.533,47
2053	923.808,97	14.357.696,06	-13.433.887,09	-673.211.420,56
2054	856.077,30	13.462.745,74	-12.606.668,43	-685.818.088,99
2055	791.409,83	12.595.597,53	-11.804.187,69	-697.622.276,68
2056	729.599,19	11.754.178,37	-11.024.579,18	-708.646.855,86
2057	671.927,86	10.959.366,70	-10.287.438,84	-718.934.294,70
2058	617.156,76	10.193.392,22	-9.576.235,46	-728.510.530,17
2059	565.892,28	9.466.932,98	-8.901.040,70	-737.411.570,86
2060	517.984,22	8.778.969,95	-8.260.985,73	-745.672.556,59
2061	473.512,11	8.132.210,10	-7.658.697,98	-753.331.254,58
2062	432.475,03	7.528.088,46	-7.095.613,43	-760.426.868,00
2063	394.779,91	6.966.468,03	-6.571.688,12	-766.998.556,13
2064	360.299,99	6.446.743,09	-6.086.443,10	-773.084.999,23
2065	329.046,09	5.970.568,95	-5.641.522,86	-778.726.522,09
2066	300.787,62	5.535.411,80	-5.234.624,17	-783.961.146,26
2067	275.490,03	5.142.186,70	-4.866.696,66	-788.827.842,93
2068	252.865,68	4.787.259,70	-4.534.394,02	-793.362.236,95
2069	232.844,95	4.470.683,79	-4.237.838,84	-797.600.075,79
2070	215.232,41	4.190.309,93	-3.975.077,52	-801.575.153,31
2071	199.695,04	3.941.423,68	-3.741.728,64	-805.316.881,95
2072	186.220,38	3.724.786,41	-3.538.566,03	-808.855.447,98
2073	174.430,05	3.534.691,31	-3.360.261,26	-812.215.709,25
2074	164.231,14	3.370.200,68	-3.205.969,55	-815.421.678,79
2075	155.451,64	3.229.087,52	-3.073.635,89	-818.495.314,68
2076	147.792,32	3.106.396,69	-2.958.604,36	-821.453.919,04
2077	141.207,08	3.001.946,83	-2.860.739,75	-824.314.658,79
2078	135.477,19	2.912.089,79	-2.776.612,60	-827.091.271,39
2079	130.407,31	2.833.569,57	-2.703.162,26	-829.794.433,65
2080	126.053,85	2.767.806,74	-2.641.752,89	-832.436.186,54
2081	121.661,85	2.698.284,08	-2.576.622,24	-835.012.808,77
2082	117.581,28	2.633.386,45	-2.515.805,17	-837.528.613,94
2083	114.677,74	2.594.743,77	-2.480.066,03	-840.008.679,97
2084	112.296,10	2.566.985,84	-2.454.689,74	-842.463.369,71
2085	110.029,36	2.540.911,13	-2.430.881,77	-844.894.251,48
2086	107.452,55	2.507.721,08	-2.400.268,53	-847.294.520,01
2087	105.528,01	2.487.351,55	-2.381.823,55	-849.676.343,56
2088	103.636,12	2.467.100,85	-2.363.464,73	-852.039.808,29
2089	101.776,32	2.446.967,43	-2.345.191,11	-854.384.999,40
2090	99.948,05	2.426.949,73	-2.327.001,68	-856.712.001,08
2091	98.150,75	2.407.046,21	-2.308.895,47	-859.020.896,54
2092	96.430,62	2.388.505,71	-2.292.075,08	-861.312.971,63
2093	94.740,40	2.370.101,31	-2.275.360,91	-863.588.332,54
2094	93.079,55	2.351.831,86	-2.258.752,31	-865.847.084,85
2095	91.447,56	2.333.696,20	-2.242.248,64	-868.089.333,49
2096	89.843,93	2.315.693,19	-2.225.849,27	-870.315.182,76
2097	88.268,15	2.297.821,69	-2.209.553,53	-872.524.736,29
2098	86.719,75	2.280.080,55	-2.193.360,80	-874.718.097,10
2099	81.126,68	2.051.262,13	-1.970.135,45	-876.688.232,54

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 16/01/2025

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2025.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2026.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2026

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2024	16.835.453,94	68.550.723,68	-51.715.269,74	0,00
2025	16.525.689,34	74.227.048,19	-57.701.358,85	-57.701.358,85
2026	12.880.120,30	77.142.597,44	-64.262.477,14	-121.963.835,99
2027	12.498.886,30	81.105.229,16	-68.606.342,86	-190.570.178,85
2028	11.756.796,74	83.894.323,18	-72.137.526,44	-262.707.705,29
2029	11.225.887,72	86.397.195,46	-75.171.307,74	-337.879.013,03
2030	10.690.219,44	88.813.601,21	-78.123.381,77	-416.002.394,80
2031	10.117.980,19	91.562.798,05	-81.444.817,87	-497.447.212,66
2032	9.347.465,11	93.859.125,72	-84.511.660,62	-581.958.873,28
2033	8.522.435,54	94.280.533,55	-85.758.098,00	-667.716.971,28
2034	8.212.733,30	95.682.261,39	-87.469.528,09	-755.186.499,37
2035	7.597.291,94	96.740.378,64	-89.143.086,70	-844.329.586,07
2036	6.949.241,62	96.236.188,73	-89.286.947,12	-933.616.533,19
2037	6.748.098,54	96.517.803,80	-89.769.705,26	-1.023.386.238,45
2038	6.231.252,43	96.239.200,07	-90.007.947,64	-1.113.394.186,09
2039	5.722.765,95	95.052.857,52	-89.330.091,58	-1.202.724.277,67
2040	5.373.095,60	93.601.516,28	-88.228.420,68	-1.290.952.698,35
2041	5.055.589,95	91.653.528,02	-86.597.938,07	-1.377.550.636,42
2042	4.853.738,10	89.684.902,21	-84.831.164,11	-1.462.381.800,53
2043	4.673.524,16	88.075.184,27	-83.401.660,11	-1.545.783.460,64
2044	4.354.846,18	85.968.712,51	-81.613.866,33	-1.627.397.326,97
2045	4.139.978,55	83.614.693,79	-79.474.715,24	-1.706.872.042,21
2046	3.985.152,51	81.266.043,76	-77.280.891,25	-1.784.152.933,46
2047	3.833.317,28	78.921.944,83	-75.088.627,55	-1.859.241.561,01
2048	3.684.827,01	76.594.368,56	-72.909.541,56	-1.932.151.102,57
2049	3.539.921,78	74.289.491,92	-70.749.570,14	-2.002.900.672,70
2050	3.398.959,16	72.016.340,67	-68.617.381,52	-2.071.518.054,22
2051	3.261.970,09	69.777.022,64	-66.515.052,55	-2.138.033.106,77
2052	3.129.262,70	67.579.680,94	-64.450.418,25	-2.202.483.525,01
2053	3.001.102,81	65.432.116,66	-62.431.013,85	-2.264.914.538,87
2054	2.877.521,99	63.336.964,68	-60.459.442,69	-2.325.373.981,56
2055	2.758.669,22	61.299.681,11	-58.541.011,89	-2.383.914.993,44
2056	2.644.257,03	59.316.245,49	-56.671.988,45	-2.440.586.981,89
2057	2.535.979,19	57.427.068,81	-54.891.089,62	-2.495.478.071,51
2058	2.432.163,88	55.597.346,36	-53.165.182,48	-2.548.643.253,99
2059	2.333.607,03	53.847.754,35	-51.514.147,32	-2.600.157.401,31
2060	2.240.089,27	52.176.029,66	-49.935.940,40	-2.650.093.341,71
2061	2.151.718,19	50.587.785,72	-48.436.067,53	-2.698.529.409,24
2062	2.068.484,32	49.085.860,70	-47.017.376,38	-2.745.546.785,62
2063	1.990.236,21	47.669.417,29	-45.679.181,08	-2.791.225.966,71
2064	1.916.805,00	46.337.578,01	-44.420.773,01	-2.835.646.739,71
2065	1.848.206,64	45.093.910,30	-43.245.703,66	-2.878.892.443,37
2066	1.784.105,51	43.932.863,52	-42.148.758,00	-2.921.041.201,37
2067	1.724.475,41	42.857.172,05	-41.132.696,65	-2.962.173.898,02
2068	1.668.913,62	41.859.440,41	-40.190.526,78	-3.002.364.424,81
2069	1.617.319,49	40.939.805,01	-39.322.485,52	-3.041.686.910,32
2070	1.569.432,75	40.094.405,89	-38.524.973,14	-3.080.211.883,46
2071	1.524.808,70	39.314.368,22	-37.789.559,52	-3.118.001.442,98
2072	1.483.414,47	38.600.914,67	-37.117.500,20	-3.155.118.943,17
2073	1.444.763,15	37.943.891,77	-36.499.128,62	-3.191.618.071,79
2074	1.408.704,93	37.340.876,04	-35.932.171,12	-3.227.550.242,91
2075	1.375.030,09	36.788.568,25	-35.413.538,16	-3.262.963.781,07
2076	1.343.312,15	36.276.670,44	-34.933.358,29	-3.297.897.139,36
2077	1.313.501,38	35.805.585,50	-34.492.084,13	-3.332.389.223,49
2078	1.285.288,76	35.367.913,71	-34.082.624,95	-3.366.471.848,43
2079	1.258.415,27	34.957.710,34	-33.699.295,07	-3.400.171.143,50
2080	1.232.941,42	34.577.509,45	-33.344.568,03	-3.433.515.711,53
2081	1.207.469,35	34.180.437,64	-32.972.968,29	-3.466.488.679,83
2082	1.182.740,08	33.793.371,25	-32.610.631,16	-3.499.099.310,99
2083	1.160.648,56	33.487.724,31	-32.327.075,75	-3.531.426.386,74
2084	1.139.792,70	33.213.683,38	-32.073.890,68	-3.563.500.277,42
2085	1.119.408,35	32.944.942,52	-31.825.534,17	-3.595.325.811,59
2086	1.098.910,53	32.663.878,11	-31.564.967,58	-3.626.890.779,17
2087	1.079.585,51	32.409.556,05	-31.329.970,53	-3.658.220.749,71
2088	1.060.596,51	32.157.064,73	-31.096.468,23	-3.689.317.217,93
2089	1.041.937,62	31.906.388,05	-30.864.450,43	-3.720.181.668,36
2090	1.023.603,09	31.657.509,99	-30.633.906,90	-3.750.815.575,25
2091	1.005.587,23	31.410.414,62	-30.404.827,39	-3.781.220.402,64
2092	987.984,16	31.169.125,12	-30.181.140,96	-3.811.401.543,60
2093	970.688,71	30.929.667,52	-29.958.978,81	-3.841.360.522,41
2094	953.695,49	30.692.027,38	-29.738.331,90	-3.871.098.854,30
2095	936.999,21	30.456.190,38	-29.519.191,17	-3.900.618.045,47
2096	920.594,68	30.222.142,28	-29.301.547,60	-3.929.919.593,07
2097	904.476,80	29.989.868,96	-29.085.392,16	-3.959.004.985,24
2098	888.640,54	29.759.356,40	-28.870.715,86	-3.987.875.701,10
2099	851.947,10	27.801.468,23	-26.949.521,13	-4.014.825.222,22

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 16/01/2025

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2025.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2026.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

- **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

Metodologia para estimativa de gastos tributários para LDO 2026 – Índice de Recolhimento

GASTOS TRIBUTÁRIOS PARA 2026

1. Introdução

O objetivo desse levantamento é apresentar uma estimativa de gastos tributários do Espírito Santo para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, visando a atender o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal (CF) e o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101 (LRF). Estas normas atribuem ao Poder Executivo a obrigatoriedade de apresentação dos efeitos de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios concedidos, determinando ainda que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) esteja acompanhada de medidas compensatórias.

Poucos especialistas têm entendimentos convergentes sobre definição destes gastos, prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas sobre tais “benefícios”, bem como o acompanhamento, fiscalização e monitoramento das atividades beneficiadas. A Receita Federal do Brasil (RFB) adota o seguinte conceito:

São gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais. São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário, reduzindo a arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte. Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou tem caráter incentivador, quando o governo tem intenção de desenvolver determinado setor ou região (SRF, 2014; disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2011/DGT-Ef-etivo2011Serie2009a2013.pdf>)

Como não há metodologia uniforme para mensurar estes gastos, cada ente da Federação adota procedimento próprio. O método empregado neste demonstrativo compreende os gastos tributários de ICMS e IPVA, previstos nos Decretos nº 1.008-R e 1.090-R de 2002, e Taxas, previstos na Lei nº 7.001 de 2001, cujos valores estão consolidados por segmentos.

Para calcular a renúncia de ICMS relativa ao Compete (com exceção do Compete Comercial Atacadista e Venda Não Presencial) utilizou-se o conceito de ICMS Potencial e Índice de Recolhimento, i.e., montante do tributo que poderia ser obtido pelo Estado na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo fiscal. Na renúncia de IPVA, utilizou-se o banco de dados do Detranet para investigar as seguintes entidades e veículos que possuem isenção ou redução do imposto: veículos 1º emplacamento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

veículos com mais de 15 anos, veículos oficiais, veículos de deficientes físicos, ônibus em linhas de transporte urbano ou na execução dos serviços de transporte rodoviário de pessoas, locadoras, táxis, veículos perdidos por roubo ou sinistro e outros veículos (templo religioso, empresa pública, ambulância, assistência social, instituição educacional, entidade sindical, partido político, descaracterização da posse e diplomático).

Não foi possível estimar a renúncia fiscal de benefícios já concedidos para o ITCMD por falta de informações sistematizadas sobre este tributo. Espera-se que o novo sistema de controle de guias de transmissão de ITCMD contemple essa possibilidade.

2. Gasto tributário com ICMS

O gasto tributário com ICMS resulta da diferença entre o ICMS potencial e o ICMS real, calculado a partir das Escriturações Fiscais - EFD - enviadas no ano de 2024. Cada empresa pertencente aos setores contemplados pelo Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE) foi comparada com as empresas que apresentaram o mesmo CNAE principal, que realizam a apuração de impostos por meio do regime débito e crédito, e que não gozaram do benefício. As informações foram tratadas em ferramenta de Business Intelligence.

A intenção é obter o índice de recolhimento dos contribuintes que apuram o tributo pelo regime normal de apuração, baseado no faturamento dessas empresas, para aplicá-lo na análise das empresas beneficiárias do COMPETE.

Com relação aos benefícios concedidos em 2024 e 2025, através das Leis 12.185/2024, 12.203/2024, 12.186/2024, 12.320/2024, 12.308/2024, 12.317/2024, 12.257/2024, 12.316/2024, 12.202/2024, 12.322/2024 e 12.187/2024, a renúncia de receitas correspondente é a estimativa de perdas de arrecadação levantada através do sistema BI da Secretaria da Fazenda do Estado, com base em documentos fiscais e/ou escrituração fiscal dos contribuintes, realizada com o objetivo de atender ao artigo 14º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, de 4 de maio de 2000). Ressalte-se que o gasto tributário associado a esses incentivos foi previsto através da linha “outros incentivos”, integrante do Anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e 2025.

2.1 Operações consideradas

As operações das empresas do regime ordinário e as das integrantes do Programa Compete, foram tabuladas calculando-se os respectivos valores de faturamento.

2.1.1 O Faturamento e Arrecadação

A equação para se chegar ao faturamento é a soma das saídas para dentro, fora do Estado e exterior, exceto os seguintes CFOPs macros: 5.200, 5.450, 5.550, 5.600, 5.900, 6.200, 6.550, 6.600, 6.900, 7.250, 7.300, 7.550 e 7.900, consideradas operações não tributadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Já no que diz respeito ao levantamento da arrecadação de cada um dos analisados, não foram considerados os códigos de receita relacionados a ações fiscais, dívida ativa, multas, juros e correção, já que representam recolhimentos que não estão diretamente relacionados às operações normais das empresas.

2.1.2 Índice de recolhimento

O índice de recolhimento foi calculado considerando-se as empresas de cada um dos setores examinados, identificadas por seu CNAE principal, pertencentes ao regime ordinário (débito e crédito do imposto), excluindo as beneficiárias do Programa Compete. O respectivo índice é o resultado da divisão dos valores de ICMS recolhido pelo seu respectivo faturamento. O intuito de segregar por setores é realizar um esforço comparativo entre semelhantes.

2.2 ICMS potencial

O ICMS potencial corresponde ao valor do tributo que poderia ser alcançado ou obtido pelo Estado, na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo, conforme apurado na equação descrita abaixo, para cada um dos setores analisados:

$$\text{ICMS Potencial} = (\text{Faturamento COMPETE} \times \text{Índice de Recolhimento})$$

2.2.1 ICMS real

O ICMS real é o valor do tributo arrecadado pelos contribuintes do imposto, que possuem benefício ou incentivo fiscal.

$$\text{ICMS Real} = (\text{ICMS arrecadado})$$

Presume-se, nesta situação, que os contribuintes beneficiados estejam registrando corretamente o valor contábil de suas operações de entrada e saída, conforme declarado nas EFDs. A **renúncia fiscal ou gasto tributário com ICMS** corresponde à diferença entre os valores "**ICMS potencial**" (apurado com base no índice de recolhimento dos contribuintes que não possuem o benefício) e "**ICMS real**" (apurado com o benefício). ,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

$$\text{Gasto tributário ICMS} = \text{ICMS potencial} - \text{ICMS real}$$

2.3 Compete Comercial Atacadista e Venda Não Presencial e INVEST

Para o Compete Atacadista e Venda Não Presencial, que são benefícios que envolvem ajustes no registro E110 da EFD, bem como para os benefícios relativos ao INVEST, previstos na Lei nº 10.550 de 2016, que envolvem ajustes realizados diretamente no registro E110 da EFD, por serem os três benefícios mais significativos - representando, no executado de 2024, mais de 85% do gasto tributário -, foi desenvolvida uma malha fiscal que analisou exatamente cada ajuste realizado pelos contribuintes relativos a cada benefício.

Dessa forma, cada ajuste discriminado nos registros E111 e C197 com códigos e/ou descrição relacionados aos benefícios analisados foram considerados para chegar ao total de redução ocorrida na arrecadação de ICMS.

Como nem todo ajuste é discriminado corretamente pelos contribuintes, os maiores beneficiários foram analisados individualmente para poder chegar a um valor final representativo.

3. Gasto tributário com IPVA

O gasto tributário com IPVA representa 2,01% da renúncia total do Estado de impostos, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - LDO 2026. Os cálculos foram realizados com base em informações do Detranet e compreende as seguintes entidades e veículos:

- i) Veículos com mais de 15 anos;
- ii) Locadoras;
- iii) Veículos de 1º emplacamento;
- iv) Veículo oficial;
- v) Deficientes físicos;
- vi) Perda por roubo ou sinistro;
- vii) Ônibus em linhas de transporte urbano ou transporte rodoviário de pessoas;
- viii) Táxis;
- ix) Outros veículos (templo religioso, empresa pública, ambulância, assistência social, instituição educacional, entidade sindical, partido político, descaracterização da posse e diplomático)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

4. Resultados

Para estimar o gasto tributário de 2026 a 2028 que integra o anexo de metas fiscais LDO, os valores da base de dados de 2024 foram corrigidos pela variação do IPCA e PIB estimado pelo Relatório de Mercado – FOCUS¹, de 14 de março de 2025, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil¹¹, resultando, respectivamente, nos seguintes valores em bilhões: R\$ 14,87; R\$ 15,76 e R\$ 16,67.

É importante ressaltar que a estimativa foi calculada com base nas informações disponíveis de 3.384 empresas que estiveram vigentes no COMPETE por algum período de 2024, considerando apenas os meses em que realmente estavam integrando o Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE).

¹ <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250314> - Data de publicação: 17/03/2025

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR****GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LDO 2026**

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	INSTRUMENTO LEGAL	MODALIDADE ^(A)	SETORES/BENEFICIÁRIOS	2026	2027	2028
ICMS	Lei 10.568/2016	CREDITO PRESUMIDO	Atacadista	6.483.018.449	6.877.185.971	7.279.886.473
		CREDITO PRESUMIDO	Varejo Não Presencial	1.353.983.038	1.436.305.206	1.520.409.494
		MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E CRÉDITO PRESUMIDO	Rochas Ornamentais	144.710.233	153.508.615	162.497.466
			Metalmecânica	6.176.293	6.551.812	6.935.460
			Outros (a)	59.633.615	63.259.338	66.963.552
			Vestuário	142.455.669	151.116.973	159.965.779
	Lei 10.550/2016	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Bares E Restaurantes	48.776.337	51.741.938	54.771.739
	Lei 11.620/2022	CREDITO PRESUMIDO	Indústrias/Importadoras	5.770.783.933	6.121.647.596	6.480.106.792
	Lei 11.660/2022	ISENÇÃO	Construção	9.499.328	10.076.887	10.666.950
	Lei 11.765/2022		Construção	3.146.890	3.338.221	3.533.694
	Lei 11.769/2022		Alojamento e Alimentação	4.826.205	5.119.638	5.419.424
	Lei 11.758/2022		Eleticidade e Gás	1.353.048	1.435.313	1.519.359
	Lei 11.764/2022	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Comércio; Reparação De Veículos Automotores E Motocicletas	1.410	1.496	1.584
	Lei 11.246/2021	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	Comércio; Reparação De Veículos Automotores E Motocicletas	41.844.951	44.389.124	46.988.374
	Lei 12.022/2023	CREDITO PRESUMIDO	Artes, Cultura, Esporte e Recreação	70.000.000	70.000.000	70.000.000
	Lei 11.813/2023	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Eleticidade e Gás	125.158.665	132.768.312	140.542.693
	Lei 11.994/2023	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	Alojamento e Alimentação	1.799.235	1.908.629	2.020.390
	Lei 12.185/2024	CREDITO PRESUMIDO	Indústrias Extrativas	5.125.649	5.437.288	5.755.674
	Lei 12.203/2024	CREDITO PRESUMIDO	Transporte, Armazenagem e Correio	3.650.794	3.872.762	4.099.535
	Lei 12.320/2024	CREDITO PRESUMIDO	Indústrias Extrativas	876.500	929.792	984.236
	Lei 12.186/2024	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	Saúde Humana E Serviços Sociais	1.303	1.382	1.463
	Lei 12.308/2024	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	Comércio; Reparação De Veículos Automotores E Motocicletas	15.255.885	16.183.443	17.131.081
	Lei 12.317/2024	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Regimes Especiais	4.064.509	4.311.631	4.564.103
	Lei 12.257/2024	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	Eleticidade E Gás	0	0	0
	Lei 12.316/2024	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Indústrias Extrativas	67.536.530	71.642.751	75.837.864
	Lei 12.202/2024	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	Eleticidade E Gás	7.006.428	7.432.419	7.867.632
	Lei 12.322/2024	ISENÇÃO	Indústria de Transformação	5.314.613	5.637.742	5.967.865
	Lei 12.187/2024	ISENÇÃO	Eleticidade E Gás	0	0	0
	Lei 12.187/2024	ISENÇÃO	Organismos Internacionais E Outras Instituições Extraterritoriais	0	0	0
Subtotal ICMS				14.375.999.510	15.245.804.280	16.134.438.676
IPVA	Lei 6.999/2001	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CALCULO	Veículos 1º emplacamento	24.207.296	25.679.100	27.182.765
		ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	Locadoras	17.476.989	18.539.589	19.625.194
		ISENÇÃO	Veículos (mais de 15 anos)	214.305.590	227.335.369	240.647.219
			Deficiente físico	14.129.966	14.989.068	15.866.768
			Veículo oficial	10.666.811	11.315.353	11.977.935
			Perda, roubo ou sinistro	7.621.802	8.085.208	8.558.645
			Táxis	4.857.355	5.152.683	5.454.403
			Ônibus urbanos	712	755	799
			Outros Veículos(b)	2.023.191	2.146.202	2.271.874
				295.289.712	313.243.326	331.585.602
				1.688.610	1.791.277	1.896.167
				1.688.610	1.791.277	1.896.167
Subtotal IPVA				295.289.712	313.243.326	331.585.602
Taxas	Lei 11.863/2023	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	Transporte, Armazenagem e Correio	1.688.610	1.791.277	1.896.167
Subtotal TAXAS				1.688.610	1.791.277	1.896.167
OUTROS		Outros Incentivos (c)		200.000.000	200.000.000	200.000.000
TOTAL GERAL ICMS + IPVA + TAXAS				14.872.977.831	15.760.838.883	16.667.920.445

Fonte: BI/SEFAZ – GEARC - emitido em 21/03/2025

Notas:

Os valores das renúncias acima informadas foram considerados na estimativa de receita;

Outros (a): Açúcar e Café Torrado e Moído, Móveis sob Encomenda, Indústria Gráfica, Água Mineral, Indústria Moveleira, Indústrias de Embalagem, Cana-de-Açúcar, Cimentos e Argamassas, Rações, Tintas e Complementos, Indústria de Moagem, Indústria de Temperos, Perfumaria e Cosméticos, Transporte Rodoviário de Cargas, Cervejas Artesanais, Padarias.

Outros veículos (b): Templo Religioso, Empresa Pública, Ambulância, Assistência Social, Instituição Educacional, Entidade Sindical, Partido Político, Descaracterização Da Posse, Diplomático;

Outros incentivos (c): novos incentivos que podem ser aprovados no decorrer do exercício



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA DO 2026

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA DO 2026

SEGMENTO COMPETE ATACADISTA		Valores em R\$ 1,00
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2026
50	METROPOLITANA	6.121.607.355
51	CENTRAL SERRANA	19.053.274
52	SUDOESTE SERRANA	5.267.418
53	LITORAL SUL	16.749.921
54	CENTRAL SUL	57.595.731
55	CAPARAÓ	57.427.627
56	RIO DOCE	74.526.242
57	CENTRO-OESTE	94.442.132
58	NORDESTE	32.953.830
59	NOROESTE	3.394.918
TOTAL DO SEGMENTO ATACADISTA		6.483.018.449



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA LDO 2026 - POR
SEGMENTO EXCETO ATACADISTA

SEGMENTO COMPETE VENDAS NÃO PRESENCIAIS

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2026
50	METROPOLITANA	1.330.758.922
51	CENTRAL SUL	4.528.548
52	CAPARAÓ	2.721.977
53	NORDESTE	9.957.578
54	RIO DOCE	1.033.442
55	CENTRO-OESTE	3.141.376
56	NOROESTE	-
57	LITORAL SUL	1.027.312
58	SUDOESTE SERRANA	787.515
59	CENTRAL SERRANA	26.368
TOTAL DO SEGMENTO		1.353.983.038



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

SEGMENTO COMPETE ROCHAS ORNAMENTAIS

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORRE GIÃO	MICRORREGI ÃO	RENÚNCIA 2026
50	METROPOLITA NA	61.369.794
51	CENTRAL SUL	37.530.514
52	CAPARAO	-
53	NORDESTE	-
54	RIO DOCE	-
55	CENTRO-OESTE	27.398.179
56	NOROESTE	10.632.307
57	LITORAL SUL	6.424.136
58	SUDOESTE SERRANA	1.355.302
59	CENTRAL SERRANA	-
TOTAL DO SEGMENTO		144.710.233

SEGMENTO COMPETE METALMECÂNICA

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORRE GIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2026
50	METROPOLITA NA	3.226.676
51	CENTRAL SUL	529.815
52	CAPARAO	5.340
53	NORDESTE	23.397
54	RIO DOCE	3.578.952
55	CENTRO-OESTE	1.152.826
56	NOROESTE	-
57	LITORAL SUL	-
58	SUDOESTE SERRANA	-
59	CENTRAL SERRANA	-
TOTAL DO SEGMENTO		6.176.293



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

SEGMENTO COMPETE OUTROS

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2026
50	METROPOLITANA	53.689.077
51	CENTRAL SUL	270.598
52	CAPARAÓ	762.354
53	NORDESTE	-
54	RIO DOCE	4.911.586
55	CENTRO-OESTE	-
56	NOROESTE	-
57	LITORAL SUL	-
58	SUDOESTE SERRANA	-
59	CENTRAL SERRANA	-
TOTAL DO SEGMENTO		59.633.615

SEGMENTO COMPETE BARES E RESTAURANTES

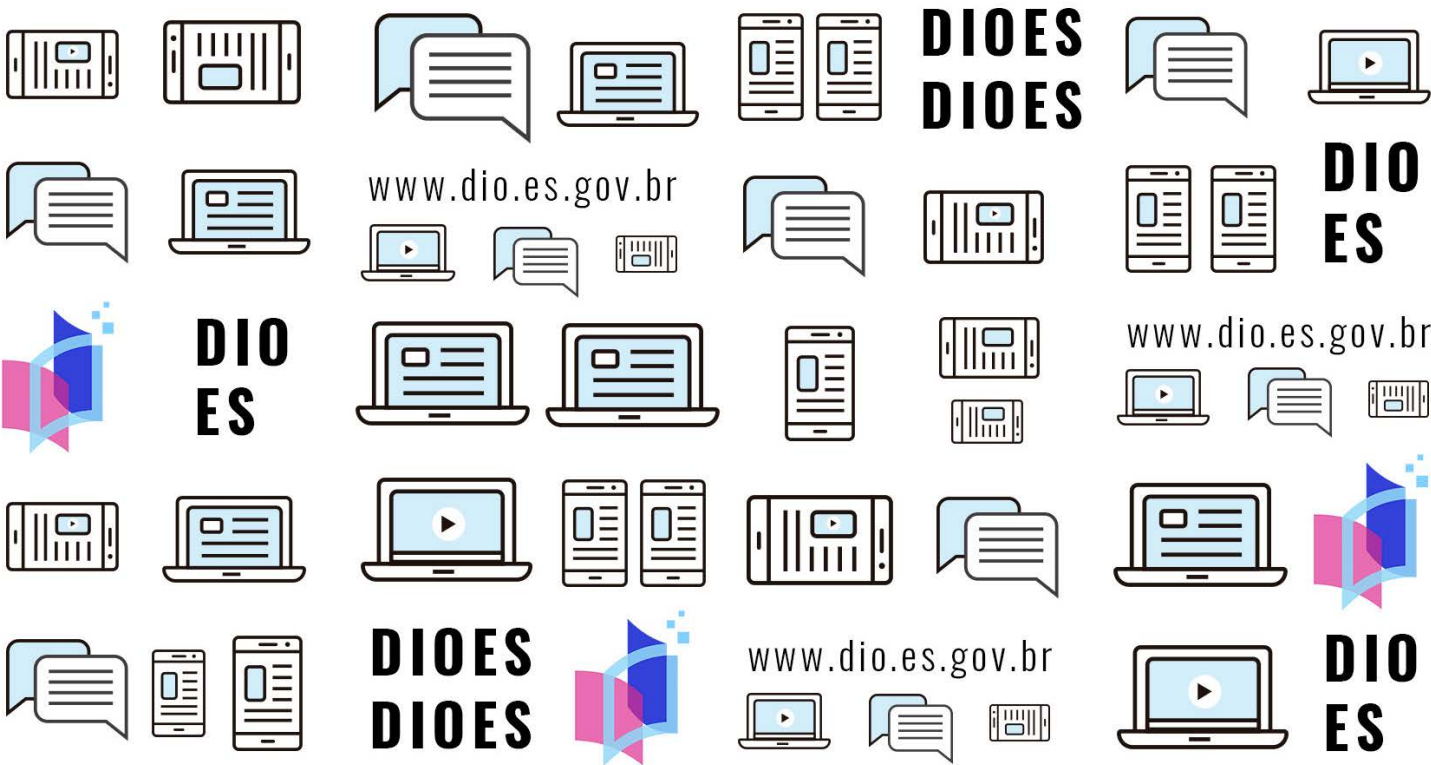
Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2026
50	METROPOLITANA	5.456.269
51	CENTRAL SUL	95.239
52	CAPARAÓ	149.748
53	NORDESTE	39.699
54	RIO DOCE	339.308
55	CENTRO-OESTE	36.324
56	NOROESTE	-
57	LITORAL SUL	5.785
58	SUDOESTE SERRANA	169.281
59	CENTRAL SERRANA	15.426
TOTAL DO SEGMENTO		48.776.337



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

SEGMENTO COMPETE VESTUÁRIO		Valores em R\$ 1,00
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2026
50	METROPOLITANA	17.720.805
51	CENTRAL SUL	-
52	CAPARAÓ	4.235.461
53	NORDESTE	-
54	RIO DOCE	2.077.568
55	CENTRO-OESTE	118.421.804
56	NOROESTE	-
57	LITORAL SUL	-
58	SUDOESTE SERRANA	-
59	CENTRAL SERRANA	-
TOTAL DO SEGMENTO		142.455.669





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA LDO 2026 - INVEST

SEGMENTO INVEST		Valores em R\$ 1,00
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2025
50	METROPOLITANA	5.357.672.925
51	CENTRAL SUL	26.269.589
52	CAPARAÓ	1.296.236
53	NORDESTE	25.702.306
54	RIO DOCE	319.286.152
55	CENTRO-OESTE	36.913.726
56	NOROESTE	1.242.784
57	LITORAL SUL	484.465
58	SUDOESTE SERRANA	22.681
59	CENTRAL SERRANA	1.893.068
TOTAL DO SEGMENTO		5.770.783.933

Nota técnica:

Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011 e atualizações posteriores. Dados: BI/SEFAZ – GEARC

Valores em R\$ 1,00

Nota técnica referente à Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

- Das disposições legais**

Conforme disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, de 4 de maio de 2000), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia.

A Secretaria do Tesouro Nacional ao editar o 14º Manual de Demonstrativos Fiscais definiu (p.146) que “A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).”².

O fundamento basilar do citado anexo é dar transparência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 da LRF, para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

Partindo desse conceito, buscou-se quantificar os benefícios previstos na legislação de IPVA e ICMS (Decreto nº 1.008-R/2002 e Decreto nº 1.090-R/2002), especialmente para os setores atacadistas, vendas não-presenciais, rochas ornamentais, metalmecânico, bares e restaurantes, vestuário e INVEST. A Secretaria de Estado da Fazenda estuda a implantação de um sistema especialmente desenvolvido para quantificar com precisão os gastos tributários.

- **Dos benefícios estimados**

O setor atacadista tem sido importante para o desenvolvimento das atividades comerciais em nosso Estado, haja vista o crescente número de empresas do segmento que têm buscado o Espírito Santo para aqui se instalar, fazendo com que haja um incremento na contratação de mão-de-obra, aumento na movimentação comercial, especialmente, na remessa de mercadorias para outras unidades da Federação, situação que não seria alcançada sem tal benefício.

A legislação estadual prevê a concessão de crédito presumido em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, percentual de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de um inteiro e dez centésimos por cento.

O setor metalmecânico tem servido de suporte para as atividades de exploração de gás natural e petróleo, segmentos econômicos que possuem grandecapacidade de gerar riqueza e com o ingresso de tributos para cofres estaduais. Para tanto, as empresas do setor podem utilizar em algumas situações a redução da base de cálculo e para outras o crédito presumido, conforme previstas no RICMS.

As indústrias do vestuário, calçados e confecções têm sofrido a forte concorrência dos produtos importados, bem com a concorrência de produtos industrializados em outras regiões do país, sendo necessária a proteção desses segmentos, que tem sido possível pela redução de base de cálculo nas operações internas e através de crédito presumido para operações interestaduais. São setores que empregam expressivo número de profissionais nos polos que se formaram ao longo dos anos em várias cidades do ES.

Por fim, o setor moveleiro também carece de incentivos para concorrer com polos moveleiros de outras UF's, tanto nas operações internas, quanto nas interestaduais. Com vistas a preservar esse

² Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

segmento econômico são concedidos benefícios via redução de base de cálculo para operações internas e através de crédito presumido nas operações interestaduais.

Outros setores econômicos, contemplados no item denominado “Outros” constante da Planilha que integra o “Demonstrativo VII”, também se revelam importantes para o desenvolvimento da economia capixaba, razão pela qual demandam apoio para o incremento de sua competitividade.

Cumprir destacar que a presente estimativa poderá sofrer alteração decorrente da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2.000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Importante ressaltar que os benefícios concedidos têm proporcionado o esperado aumento do faturamento das empresas dos segmentos beneficiados, o que acaba por trazer mais recursos aos cofres estaduais, situação que provavelmente não ocorreria, caso as empresas não tivessem a oportunidade de concorrer de maneira menos desigual com as empresas dos grandes centros do nosso país.

- **Da ausência de compensação**

Não foram informadas na peça orçamentária (AMF) as fontes de compensação da renúncia, pois o orçamento do Estado é feito com base na previsão da receita a ser efetivamente arrecadada, levando em consideração as renúncias previstas, conforme permite o art. 14, inciso I da LRF, que reza:

“I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na formado art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias”.

Isso significa que a estimativa da receita já leva em consideração uma base líquida das renúncias, através da atualização do montante efetivamente arrecadado no ano anterior pelo IPCA e PIB previstos, além de um acréscimo a título de “esforço fiscal”, de modo que os incentivos já existentes não afetem as metas previstas. Além disso, deduz-se desse valor a quantia prevista a título de concessão de novos incentivos fiscais (linha “outros incentivos” do Anexo de Metas Fiscais).

A demonstração desse critério na elaboração do orçamento pode ser aferidos nos quadros demonstrativos dos exercícios 2006 a 2024, com os valores previstos e efetivamente arrecadados dos tributos de competência estadual. Além disso, as renúncias são destacadas e consideradas no anexo de metas fiscais, de modo que o orçamento seja elaborado com o montante de gasto tributário já previsto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Previsão e Realização de Receita de ICMS

Valores em R\$ mil.

Exercícios	ICMS		
	Previsto	Realizado	%
2008	6.053.564	6.916.205	14,25%
2009	6.892.977	6.398.030	-7,18%
2010	6.691.019	7.122.150	6,44%
2011	7.458.076	8.409.372	12,76%
2012	8.765.024	9.060.725	3,37%
2013	7.697.904	8.605.921	11,80%
2014	9.100.100	8.706.067	-4,33%
2015	9.114.141	9.009.854	-1,14%
2016	9.739.866	8.605.404	-11,65%
2017	8.912.680	9.045.423	1,48%
2018	8.826.458	10.057.576	13,94%
2019	9.873.918	11.193.317	13,36%
2020	10.820.555	11.686.647	8,00%
2021	11.513.882	15.133.760	31,44%
2022	15.028.983	16.466.910	9,57%
2023	16.720.729	17.820.869	6,58%
2024	18.851.694	20.987.371	11,33%

Fontes: Leis orçamentárias, BI SEFAZ/Arrecadação.

Previsão e Realização de Receita de IPVA

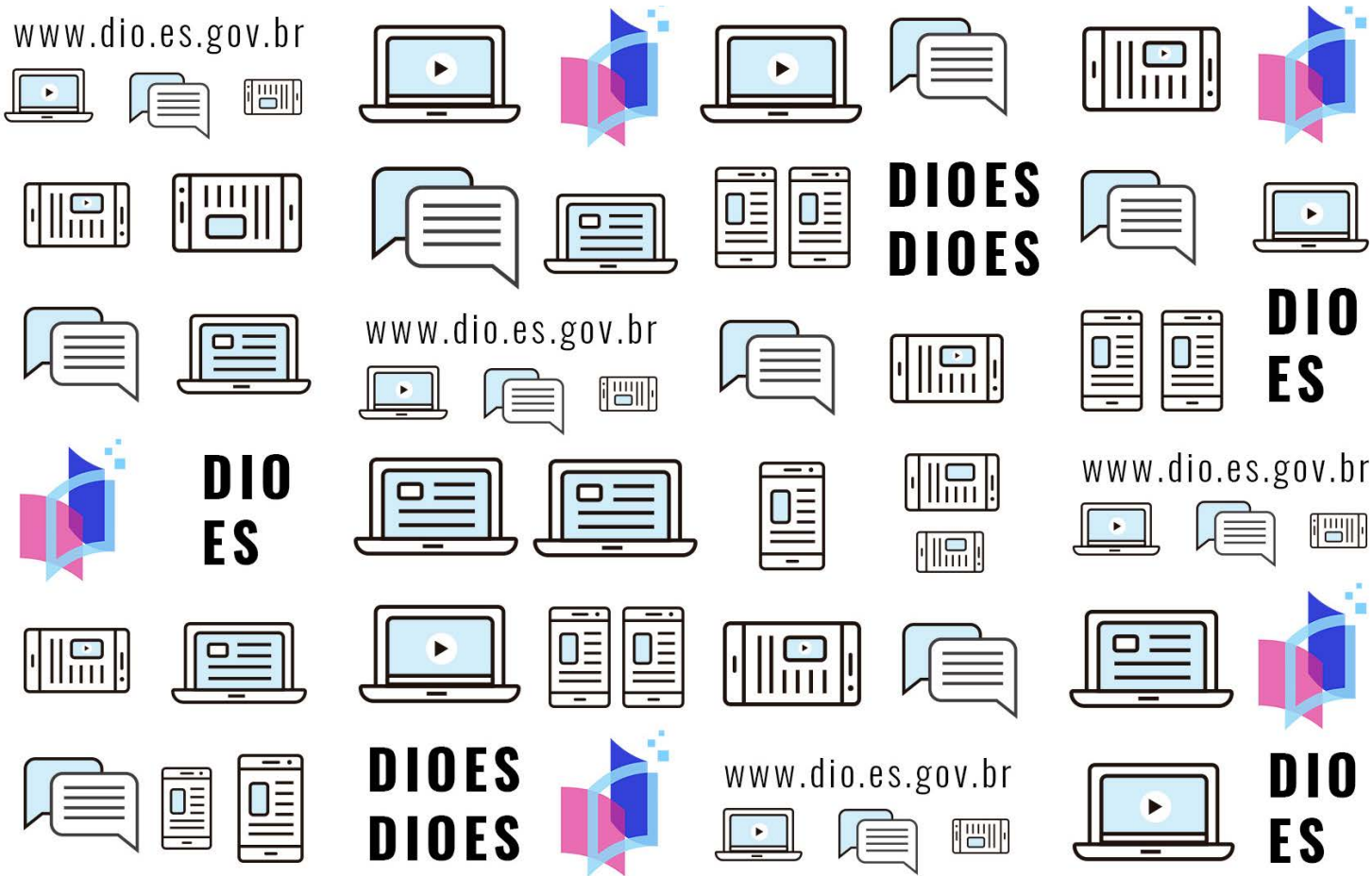
Exercícios	IPVA		
	Previsto	Realizado	%
2006	145.575	158.132	8,63%
2007	167.320	207.146	23,80%
2008	211.407	248.186	17,40%
2009	265.074	294.789	11,21%
2010	310.821	329.348	5,96%
2011	325.235	345.119	6,11%
2012	381.309	380.769	-0,14%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

2013	411.509	382.187	-7,13%
2014	432.000	423.605	-1,94%
2015	450.954	481.833	6,84%
2016	481.914	497.399	3,21%
2017	512.067	507.301	-0,93%
2018	473.605	548.946	15,90%
2019	521.000	611.481	17,37%
2020	545.115	649.623	19,17%
2021	587.569	666.733	13,47%
2022	676.279	928.472	37,29%
2023	851.229	1.099.418	29,16%
2024	1.049.653	1.188.864	13,26%

Fontes: Leis orçamentárias, BI SEFAZ/Arrecadação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

➤ **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - DEMONSTRATIVO VIII (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V)		R\$ MIL
EVENTOS	VALOR PREVISTO 2026	
Aumento Permanente da Receita	988.095	
(-) Transferências Constitucionais	246.779	
(-) Transferências ao FUNDEB	139.045	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	602.271	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	602.271	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	598.442	
Novas DOCC	547.112	
Novas DOCC geradas por PPP	51.330	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.829	

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento da atividade econômica, consideraram-se as receitas tributárias, exceto ICMS Fundap, o Produto Interno Bruto – PIB para o período em pauta, conforme o Relatório Focus produzido pelo Banco Central, de 07/03/2025, o esforço fiscal de arrecadação e ações de fiscalização.

A aplicação desses fatores na arrecadação resultou em aumento de R\$ 988 milhões na receita prevista para 2026, já deduzidas as renúncias/isenções fiscais informadas pela Subsecretaria da Receita Estadual.

Por sua vez, as transferências constitucionais e do Fundeb foram estimadas em torno de R\$ 246,8 milhões e R\$ 139 milhões, respectivamente. Desse modo, estima-se o Saldo Final do aumento permanente de receita em torno de R\$ 602 milhões.

Adicionalmente, para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, consideraram-se despesas em Pessoal como, por exemplo, as progressões, promoções, reestruturações de cargos e carreiras, e as derivadas de PPP's. Dessa maneira, estima-se a margem líquida de expansão de DOCC em, aproximadamente, R\$ 3,8 milhões.



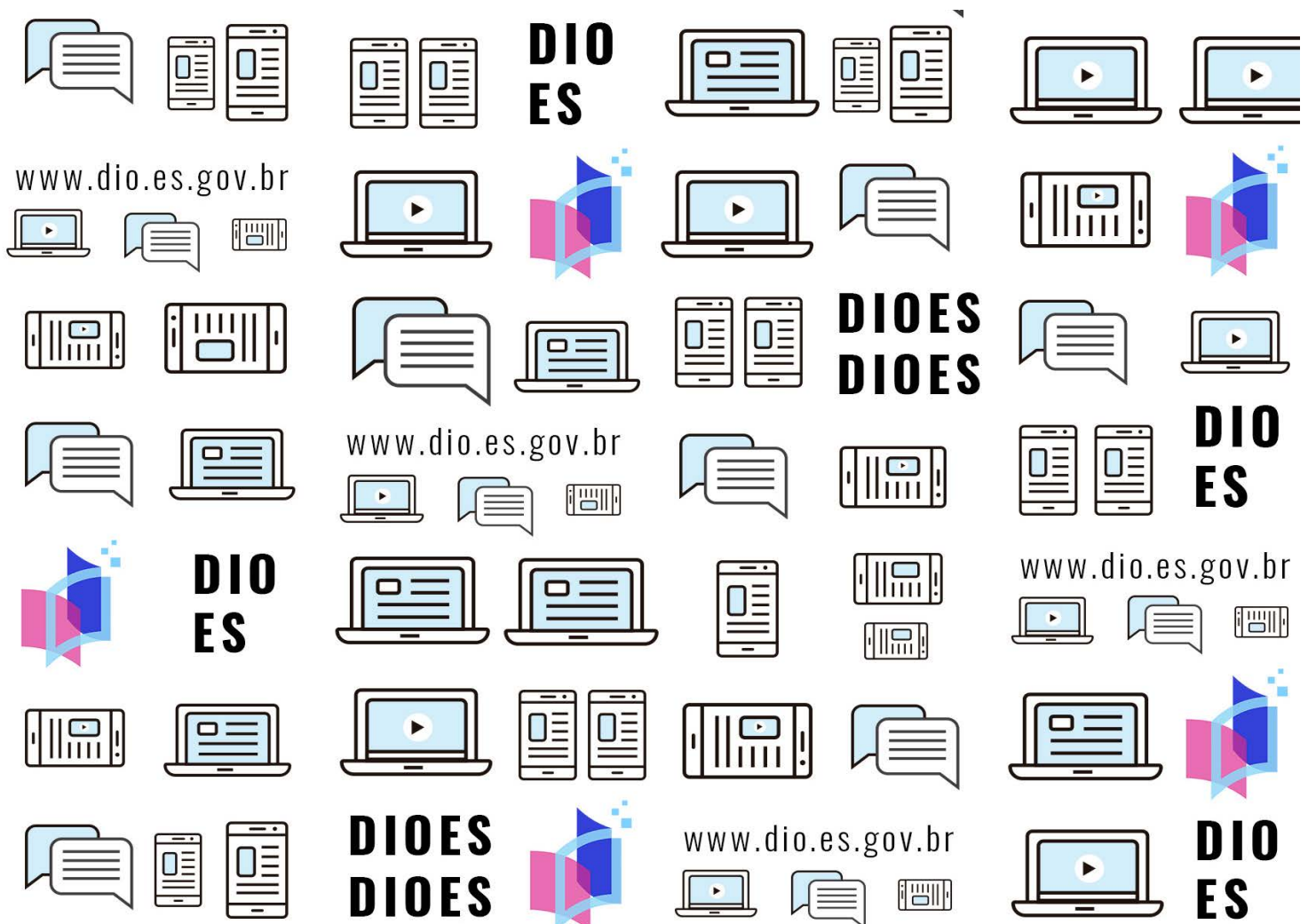
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ente federativo o Anexo de Riscos Fiscais (ARF). Assim, estão descritas abaixo os principais itens relacionados ao referido anexo para o Estado.

Em termos contábeis, os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. A condição necessária para que tais itens sejam classificados como riscos fiscais, é que eles não possam ser controlados ou evitados pelo Estado. De forma mais detalhada, a análise dos Riscos Fiscais se divide em dois grupos: (i) análise dos riscos gerais e (ii) análise dos riscos específicos.

O primeiro reflete os efeitos dos indicadores macroeconômicos como PIB, Inflação, Câmbio, Juros e Preço de commodities. Já os Riscos Fiscais Específicos refletem os passivos contingentes, riscos associados a ativos e outros como concessões/PPP, empresas estatais, demandas judiciais, frustração na arrecadação de royalties do petróleo, entre outras.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)		R\$ MIL	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS¹	1.128.269	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.128.269
DE ORDEM TRIBUTÁRIA	153.439		153.439
TRIMESTRALIDADE	974.829		974.829
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS²	23.757	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	23.757
SUBTOTAL	1.152.026	SUBTOTAL	1.152.026

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO³	562.560	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	562.560
RECEITAS DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO/GÁS	562.560		562.560
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES⁴	167.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	167.000
DÍVIDA PÚBLICA	167.000		167.000
OUTROS RISCOS FISCAIS⁵	677.585	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	677.585
REDISTRIBUIÇÃO RECEITAS DE PETRÓLEO/GÁS	677.585		677.585
SUBTOTAL	1.407.145	SUBTOTAL	1.407.145
TOTAL	2.559.171	TOTAL	2.559.171

Notas:

1 – Compreendem ações judiciais de ordem tributária e da Trimestralidade.

2 - Garantias e Contragarantias Concedidas: corresponde à projeção do serviço da dívida a ser desembolsado em 2026 para os seguintes contratos: Contrato de Empréstimo Nº 5138/OC-BR (Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo - PROES), firmado entre o BID e o Bandes; e o Contrato de Financiamento Nº 0346.616-59, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Cesan. Esses contratos têm saldo devedor estimado ao final de 2026 em R\$ 171,6 milhões e R\$ 41,6 milhões, respectivamente.

3 - Frustração das Receitas da Exploração de Petróleo e Gás: considera um cenário de preço do "brent", de câmbio e de produção (bbl/d) inferior ao do cenário base.

4 - Discrepância: estima um aumento no serviço da dívida pública (tanto interna, quanto externa) que pode ocorrer, em virtude de eventuais acréscimos, além do cenário base, nas variáveis de correção e juros (tais como, taxa de câmbio, taxa libor, selic).

5 - Redistribuição Receitas de Petróleo/Gás: se refere ao impacto de uma eventual mudança na distribuição das receitas da exploração de petróleo/gás, a partir das regras dispostas na Lei Federal Nº 12.734/2012 (objeto de ADI).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Demandas Judiciais

Cumpre destacar que os dados que constam do demonstrativo foram disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), tendo sido levantados segundo a Portaria PGE Nº 016-R, de 15/08/2019. Cabe, também, registrar que as ações judiciais com probabilidade de perda “remota” não foram consideradas para efeitos de elaboração do quadro. Os valores atribuídos às matérias são uma estimativa, passível, portanto, de alterações.

Avais e Garantias Concedidos

Compreendem os dois contratos em que o Estado do Espírito Santo figura ou como garantidor ou como contra garantidor: contrato de Financiamento nº 346.616-5, Cesan/CEF, SAA Jacaraípe, com fluxo de serviço previsto para 2026 na ordem de R\$ 6,9 milhões; e contrato de Empréstimo nº. 5138/OC-BR, destinado ao financiamento parcial do Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, com fluxo de serviço previsto para 2026 na ordem de R\$ 16,9 milhões.

Frustração de Arrecadação

Projeta um cenário em que as receitas decorrentes da exploração de petróleo/gás podem não alcançar o desempenho estimado, seja pela volatilidade do “brent” ou do câmbio, seja por alguma intercorrência na produção (bbl/d). A tabela abaixo mostra o impacto nas receitas do petróleo/gás frente a um nível de produção, a um preço do “brent” e a um câmbio inferiores ao que seria o comportamento dessas variáveis em um cenário base.

	Produção (bbl/d)	Brent (US\$/bbl)	Câmbio (R\$/US\$)	Royalties (R\$ mi)	PE (R\$ mi)	Fundo Petróleo (R\$ mi)	Total Ano (R\$ mi)
2026 (-)	160.980	66,00	5,50	584,7	555,2	16,8	1.156,7
2026(0)	198.897	70,00	5,80	783,1	918,2	18,0	1.719,3

Fonte: Nupetro/Subser/Sefaz



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Conforme a Nupetro (Núcleo de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Derivados), para a formação do cenário base, a determinação dos valores de royalties e participação especial leva em consideração a dinâmica de produção no Estado e a metodologia de precificação determinada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), que é composta por variáveis internacionais de preço (brent e câmbio), e as características físico-químicas de cada campo; os valores de brent foram determinados a partir de estudos e análises de mercado realizados pelo setor, tendo por base (i) as projeções de preço realizadas por Agências de Energia, Fundos Internacionais de Investimento, (ii) a realização de contratos futuros na bolsa de valores, e, ainda, (iii) análises de mercado de consumo e oferta; o câmbio segue a projeção do Banco Central, conforme publicação do Relatório Focus de 21/02/2025; e a produção foi determinada de forma individual para cada campo, considerando o histórico de produção e a expectativa de investimentos para cada área.

Discrepância de Projeções

O serviço da dívida pública contratual tem seu fluxo de desembolso previsto segundo o que é consenso pelo mercado (relatório Focus, inclusive) quanto às variáveis que definem os juros e a correção. No entanto, essas variáveis (dólar, Selic, TJLP, entre outras) podem não se comportar tal como foram projetadas. A tabela a seguir mostra para o ano de 2026 patamares distintos para as variáveis às quais a correção e os juros da dívida estão indexados.

	Câmbio (R\$/U\$)	Taxa Libor (Sorf) % a.a.	TR % a.a.	TJLP % a.a.	CAM % a.a.	Selic % a.a.	Serviço Projetado (R\$ mi)
2026 (-)	7,00	8,50	2,43	9,00	7,00	14,50	1.394,0
2026(0)	6,00	7,00	1,60	7,97	4,96	12,50	1.227,0

Fonte: Sudip/Subset/Sefaz

Outros Riscos Fiscais

Corresponde a uma estimativa de quanto as receitas do Estado advindas da exploração de petróleo/gás podem cair, caso, eventualmente, os critérios de distribuição sejam alterados sob o escopo da Lei Federal Nº 12.734/2012. A constitucionalidade dessa Lei é objeto de várias ADIs (Ações Direta de Inconstitucionalidade), havendo, também, tratativas de acordo entre os entes em litígio.

Uma precificação deste risco está demonstrada na tabela a seguir:

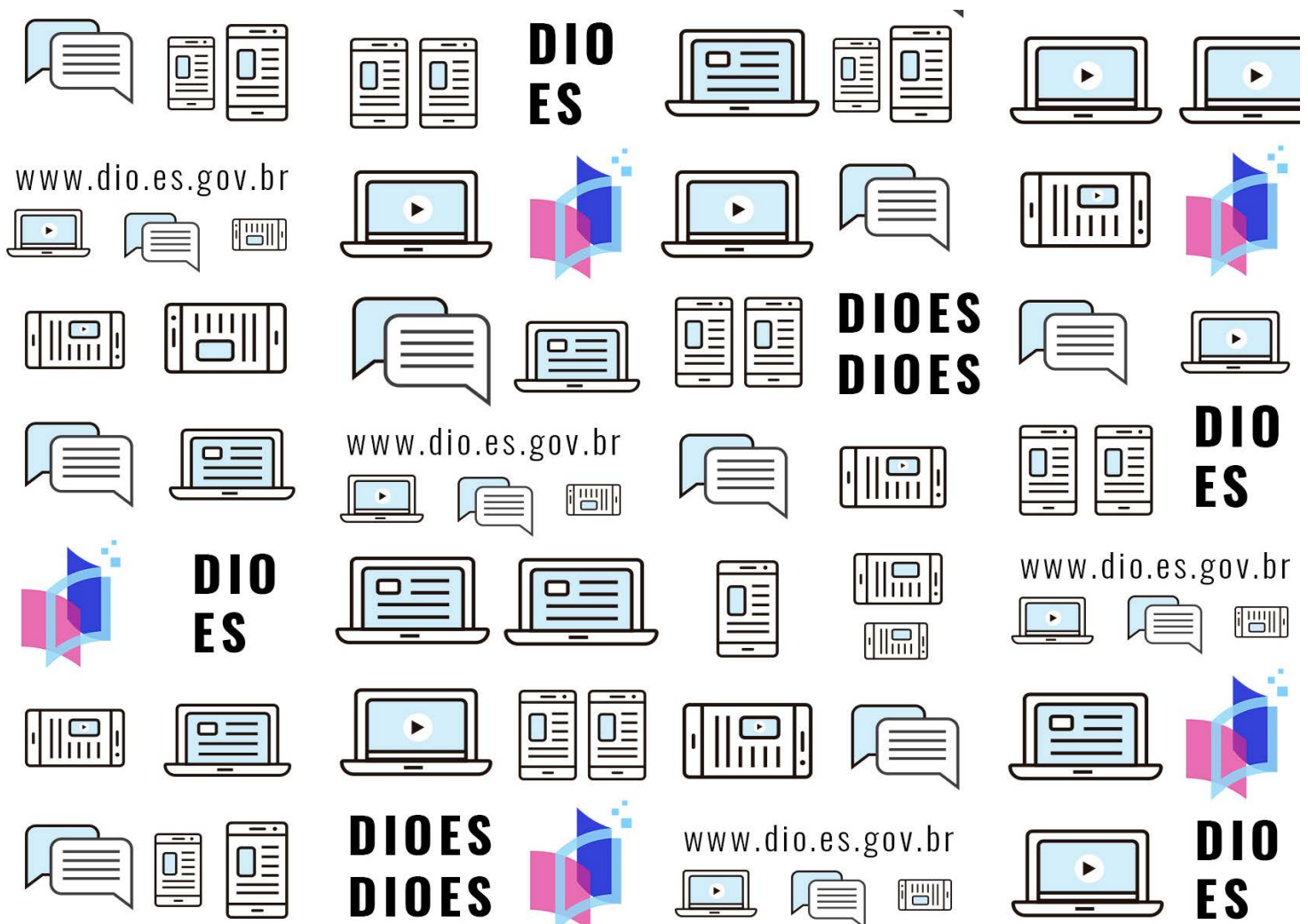


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

	Produção (bbl/d)	Brent (US\$/bbl)	Câmbio (R\$/US\$)	Royalties (R\$ mi)	PE (R\$ mi)	Fundo Petróleo (R\$ mi)	Total Ano (R\$ mi)
2026 (-)	160.980	66,00	5,50	458,1	227,6	0,0	735,7
2026(0)	198.897	70,00	5,80	582,6	459,1	0,0	1.041,7

Fonte: Nupetro/Subser/Sefaz

Tomando como parâmetro o cenário base de arrecadação de R\$ 1.719,3 milhões, demonstrado no item “Frustração de Arrecadação”, projeta-se uma perda de receita de R\$ 677,6 mi, totalizando R\$ 1.041,7 milhões (cenário base demonstrado tabela acima), ao se modificar a forma de distribuição entre estados e municípios (redução de 30% para 20% no percentual de distribuição de “royalties” - 5% da produção, e de 22,5% para 20,0% no percentual de distribuição de “royalties” - acima de 5% da produção). Ainda segundo a Nupetro, a distribuição de participação especial cai de 40% para 20% e o Estado deixa de receber recursos pelo Fundo Especial, em face da opção que deve exercer, de receber como estado produtor ou pelo fundo).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III **PRIORIDADES E METAS**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento



ÁREA TEMÁTICA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0038 - VIDA NO CAMPO

AÇÃO		
2118 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL, PESQUISA E INOVAÇÃO PARA AGROPECUÁRIA E PESCA		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
BOLETIM AGROMETEOROLÓGICO EMITIDO	un	470
BOLETIM DE PREVISÃO DO TEMPO EMITIDO	un	193
PRODUTOR RURAL ASSISTIDO	un	45.000
PROJETO DE PESQUISA IMPLANTADO	un	40
TECNOLOGIA E PRODUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO PUBLICADO	un	150
8382 - PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
INSPEÇÃO REALIZADA	un	2.350

PROGRAMA: 0062 - INFRAESTRUTURA RURAL

AÇÃO		
2136 - GESTÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS INTEGRANTES DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
TRECHO CONSERVADO	km	1.100

ÁREA TEMÁTICA: DESENV ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO

PROGRAMA: 0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL

AÇÃO		
2062 - INOVA MERCADO		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
ASSOCIAÇÃO ATENDIDA	un	50
CURSO REALIZADO	un	50
EMPREENDEDOR ATENDIDO	un	5.000

PROGRAMA: 0113 - TURISMO SUSTENTÁVEL

AÇÃO		
2258 - PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
DESTINO DIVULGADO/PROMOVIDO EM FEIRA/EVENTO DE NEGÓCIO	un	6
DIVULGAÇÃO EM FEIRA/EVENTO DE TURISMO REALIZADA	un	1
EVENTO APOIADO	un	11
PRESS TRIP/FAMTOUR/ROADSHOW REALIZADO	un	20

ÁREA TEMÁTICA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: 0017 - FORTALECIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DA INOVAÇÃO

AÇÃO		
2235 - PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMICA CAPIXABA		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
PROJETO DE INOVAÇÃO DESENVOLVIDO	un	300

PROGRAMA: 0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE

AÇÃO		
2349 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA , QUILOMBOLA E DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
ESTUDANTE ATENDIDO	un	301.500



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III PRIORIDADES E METAS

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de
Economia e Planejamento



8668 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
ALUNO ATENDIDO	un	4.500

PROGRAMA: 0043 - FOMENTO, DIFUSÃO CULTURAL E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

AÇÃO

2303 - PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DIFUSÃO CULTURAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
AÇÃO APOIADA	un	11
AÇÃO REALIZADA	un	2

PROGRAMA: 0159 - DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA

AÇÃO

1176 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
EQUIPAMENTO INSTALADO	un	451
ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO	un	20
ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO	un	2

ÁREA TEMÁTICA: EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PROGRAMA: 0051 - QUALIFICAR ES

AÇÃO

2217 - QUALIFICAÇÃO DO CIDADÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
BOLSA DE ENSINO TÉCNICO OFERTADA	un	1.000
CENTROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EQUIPADOS E MANTIDOS	un	8
CIDADÃO QUALIFICADO	un	142.360
VAGAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA OFERTADAS	un	3.040

2234 - FORMAÇÃO INCLUSIVA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
BOLSA DE GRADUAÇÃO CONCEDIDA	un	4.000
BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA CONCEDIDA	un	50
BOLSA DE MESTRADO CONCEDIDA	un	10

ÁREA TEMÁTICA: INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 0054 - GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO

3532 - IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	un	68

5534 - PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
OBRA REALIZADA	un	4
PROJETO ELABORADO	un	2

PROGRAMA: 0056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA

AÇÃO

1141 - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS / RECUPERADA / REABILITADA	un	1
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	un	10
OBRAS ESPECIAIS RECUPERADA / REABILITADA	un	1
OBRAS ESPECIAIS	un	12
RODOVIA / VIA - IMPLANTADA	km	51



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III PRIORIDADES E METAS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento



RODOVIA / VIA - RECUPERADA REABILITADA	km	464
2341 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
MALHA RODOVIARIA MANTIDA E CONSERVADA	un	1

ÁREA TEMÁTICA: PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 0039 - PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AÇÃO		
2262 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E INTEGRADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
AÇÃO REALIZADA	un	2

PROGRAMA: 0061 - SAÚDE CIDADÃ

AÇÃO		
2128 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO, PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
ESTUDO / PESQUISA REALIZADA	un	285
TRABALHADOR QUALIFICADO	un	3.000
VAGA DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADA	un	3.548
2692 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESPECIALIZADOS		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
COBERTURA DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS	%	97

PROGRAMA: 0069 - PROMOÇÃO, AUTONOMIA, ENFRENTAMENTO A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E MENINAS

AÇÃO		
2331 - PROMOÇÃO E ARTICULAÇÃO TRANSVERSAL PARA PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
CASA ABRIGO IMPLANTADA	un	1
CENTRO IMPLEMENTADO	un	10
2345 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL, IGUALDADE DE GÊNERO, BEM-ESTAR E CUIDADO DAS MULHERES E MENINAS		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
CARAVANA MARGARIDAS REALIZADA	un	12
DIALOGOS EM REDE REALIZADO	un	10

PROGRAMA: 0599 - AÇÕES INTEGRADAS DE TRATAMENTO E CUIDADO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

AÇÃO		
2324 - INCREMENTO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
CENTRO MANTIDO	un	1
PARCERIA REALIZADA	un	10
SISTEMA GERIDO	un	1
VAGA OFERTADA	un	150

ÁREA TEMÁTICA: REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

PROGRAMA: 0026 - INCLUIR

AÇÃO		
2241 - TRANSFERÊNCIA E REFORÇO DE RENDA FAMILIAR		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
BENEFÍCIO CONCEDIDO	un	154.880
4516 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - CNH SOCIAL		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
BENEFICIÁRIO ATENDIDO	un	7.500

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
GABINETE DO GOVERNADORANEXO III **PRIORIDADES E METAS**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de
Economia e Planejamento**ÁREA TEMÁTICA: SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA****PROGRAMA: 0014 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO****AÇÃO**

2263 - GARANTIA DE SERVIÇOS À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
ADOLESCENTE ATENDIDO	%	100

PROGRAMA: 0053 - MELHORIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA**AÇÃO**

2119 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
UNIDADE MANTIDA	un	118

PROGRAMA: 0561 - ESTADO PRESENTE EM DEFESA DA VIDA**AÇÃO**

2097 - ATUAÇÃO INTEGRADA DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
UNIDADE BENEFICIADA	un	7

Protocolo 1596150**LEI Nº 12.486**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB, com a garantia da União, até o valor de USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - PRODEPRO, nos termos da Resolução do Senado nº 10, de 27 de junho de 2024, que aprovou a estruturação do Programa Regional do BNB junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado a investimentos de infraestrutura de manutenção e recuperação de rodovias, na área de abrangência dos projetos contemplados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE no estado do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de julho de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1596151